Bibliotecas Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.404

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI COMPLEMENTAR

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral.

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 008, 004/93
Da Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL Nº 001/93
Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO DE EDITAL
Do Departamento de Trânsito do Estado do Pará

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E DE GARANTIA
Do Governo do Estado do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

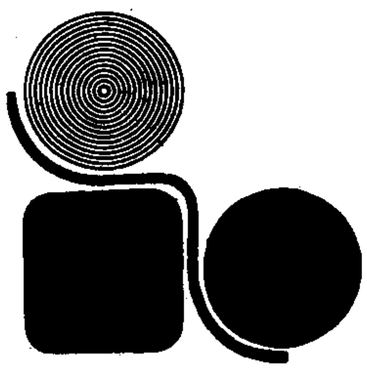

2 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

Gabinete do Governador.

OFÍCIO Nº 001/93-GG

Belém, 04 de fevereiro de 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar aprovado em 28 de janeiro de 1993, que "Dispõe sobre a prorrogação de contratos temporários e dá outras providências", foi sancionado e assinada a Lei Complementar que passou a fazer parte da Legislação Estadual com o número 11, de 04 de fevereiro de 1993.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

CP93/0025325-5

Exmo. Sr.
Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
DD. Presidente da Assembléia legislativa do Estado
Nesta

LEI N.º 11 de 04 de FEVEREIRO de 1993.
COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a prorrogação de contratos temporários e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação dos atuais contratos temporários até o dia 31 de dezembro de 1993, devendo o Estado promover concurso público para provimento das funções, na medida da necessidade.

§ 1º - Não havendo concurso público até a data supramencionada, o Estado não poderá contratar outros servidores temporários para o exercício das mesmas funções.

§ 2º - Nos casos de excepcionalidade, afora os supracitados, serão obedecidos os critérios da Lei Complementar nº 07/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1993.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0025317-4

DECRETO Nº 1417, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 15.494.586.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do Inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Crédito Suplementar no valor de Cr$ 15.494.586,000,00 (QUINZE BILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), destinado à reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754291.188	Implementação das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis	Outras Desp.Correntes	3132.00	51.101	200.000.000
20101.13754281.050	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde	Investimentos	4120.00	51.202	300.000.000
20101.13754872.293	Implementação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Outras Desp.Correntes	3131.00	51.202	14.994.586.000
	T O T A L				15.494.586.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 15.494.586,000,00 (QUINZE BILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13764492.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Outras Desp.Correntes	3120.00	51.101	200.000.000
20101.13754872.293	Implementação e Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Pessoal e Enc.Sociais	3111.01	51.202	15.294.586.000
	T O T A L				15.494.586.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025309-3

DECRETO Nº 1418, DE 01 DE fevereiro DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.495.954.128,00 em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do do Pará - Recursos Oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$ 2.495.954.128,00 (DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	CR$-	508.509,00
Outros Estados e Municípios.....	CR$-	1.553.449,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	CR$-	279.404,00
Preço por página.....	CR$-	55.321.992,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	CR$-	31.206,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	CR$-	11.180,00

PREÇO DO EXEMPLAR. CR$- 5.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03090214.039	Apoio aos Diversos Setores do órgão	Outras Desp.Correntes	3131.00	12.101	25.000.000
			3132.00	12.101	26.734.380
19206.03090453.119	Assessoramento Institucional	Outras Desp.Correntes	3131.00	12.201	42.088.750
			3132.00	12.201	10.000.000
		Investimentos	4120.00	12.201	1.471.671.960
19206.03100593.121	Zoneamento Ecológico Econômico	Pessoal e Enc.Sociais	3111.02	12.201	60.953.310
		Outras Desp.Correntes	3120.00	12.201	50.153.890
			3131.00	12.201	9.070.000
			3132.00	12.201	112.799.310
		Investimentos	4120.00	12.201	687.482.528
	T O T A L				2.495.954.128

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 1.360.000.000,00 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19206.03090453.119	Assessoramento Institucional	Outras Desp.Correntes	3132.00	12.201	1.360.000.000
	T O T A L				1.360.000.000

II- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do do exercício anterior de acordo com item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr$ 1.135.954.128,00 (HUM BILHÃO, CENTO E TRINTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E VINTE E OITO CRUZEIROS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025301-8

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVAREZ ELARRAT, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0025197-0

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVAREZ ELARRAT, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.02.93.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0025189-9

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
Nomear, o advogado OTAVIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALLES, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, para o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, para exercer suas atividades na Consultoria Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0025190-2

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, JERONYMO GOMES DE LIMA FILHO, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial lotado na Governadoria do Estado, e atuar junto a Fundação de Telecomunicação do Pará - FUNTELPA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP93/0025191-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a partir de 01.02.93, de acordo com o artigo 75, ítem I da Lei nº 749, de 24.12.53, VERA MARIA GUAPINDAIA BRAGA, do cargo em comissão de Coordenador de Programação Financeira, código GEP-DAS 011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 05 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025293-3

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, a partir de 01.02.93, de acordo com o artigo 75, ítem I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ MARTINS, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Controle do Endividamento, código GEP-DAS 011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 05 de fevereiro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025285-2

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, a partir de 01.02.93, de acordo com o artigo 12, ítem III, da Lei nº 749 de 24.12.53, VERA MARIA GUAPINDAIA BRAGA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Controle do Endividamento, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025261-5

DECRETO DE 05 DE FEVEREIRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, a partir de 01.02.93, de acordo com o artigo 12, ítem III, da Lei nº 749 de 24.12.53, SILVIA REGINA BASTOS LIMA PAES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Programação Financeira, código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARA, 05 DE FEVEREIRO DE 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025253-4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.nº 814/93 de 08.02.93, Dispensar DALILA GARSON ALVARENGA,mat. 0288845-016,Prof.Assistente PA-B da função de Chefe da Seção de Documentação e informação FG-4,a partir de 01.02.93.

CP93/0025245-3

- Port.nº 815/93 de 08.02.93, Designar JORGE LUIZ MAGALHÃES E SILVA,mat. 0183903-010,Agente Administrativo,para exercer,até ulterior deliberação, a função de Chefe da Seção de Documentação e Informação FG-4,a partir de 01.02.93.

CP93/0025237-2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DA PORTARIA Nº 063/
OBJETO: Conceder adiantamento a servidora **OSCARINA MARTINS DA SILVA**, para custear despesas com deslocamento/Garrafão do Norte.
VALOR: **Cr$-900.000,00 (NOVECENTOS MIL CRUZEIROS)**
DOTAÇÃO: 19101.03090402129-3120
DATA: 03 de Fevereiro de 1993

CP93/0025229-1

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 008/93. BELEM, 04 DE FEVEREIRO DE 1993.
O Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro-DAF da ASIPAG, no uso de sues atribuições que lhes são delegadas,
RESOLVE:
Conceder Suprimento de Fundos no valor de Cr$ 1.500.000,00 (HUM MILHAO e QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), ao (a) servidor (a) REGINA MARIA MENDONÇA NEVES. Carteira de Identidade nº 2281502, para Atender despesas de pronto pagamento no elemento de despesas 3.1.3.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES, junto ao (à) Coord. Acomp. e Avaliação desta ASIPAG.

O prazo de utilização do Suprimento de Fundos, será de 30 (TRINTA) dias a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10 (DEZ) dias após o período de aplicação; sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se
RENATO CESAR NAVARRO DE SOUSA
Chefe do DAF.

CP93/0025277-1

EXTRATO DE CONTRATO DE ASSITÊNCIA TÉCNICA

CONTRATANTE: Auditoria Militar do Estado;
CONTRATADA: Xerox do Brasil Ltda.
OBJETO: Equipamento marca Xerox, modelo X - 2600, Série 958028734;
VALOR: Cr$ 7.349.878,56 (Sete milhões trezentos e quarenta e nove mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e cincoenta e seis centavos);
VIGENCIA: Doze (12) meses, a contar do dia 1º do mês seguinte ao da assinatura do contrato;
FORO: Cidade de Belém, Estado do Pará;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05101.02040132.010.3132.00;
Belém, 03 de fevereiro de 1993

XEROX - Representante
a) Ilegível
AUDITORIA MILITAR DO ESTADO
a) Flávio Roberto Soares de Oliveira

CP93/0025269-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C. 05.055903/0001-79
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E DE GARANTIA

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 649/OC-BR, celebrado em 27.01.93 Resolução nº DE-197/91. Partes: Banco Interamericano de Desenvolvimento e Estado do Pará da República Federativa do Brasil. Objeto: Financiamento para cooperação na execução de um Projeto de Drenagem, Rodovias, Agua e Esgoto das Zonas Baixas de Belém. Valor do financiamento: US$ 115.000.000 (cento e quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a débito dos recursos capital ordinário do Banco. Orgão Executor: Companhia de Saneamento do Pará COSANPA. Fiador: República Federativa do Brasil. Amortização do empréstimo: anos contados da data do contrato. Prazo para desembolso final: 04 anos da data do contrato. Data e assinaturas: 27.01.93. Enrique Iglesias, Presidente do BID Jader Fontenelle Barbalho, Governador do Estado do Pará.

CP93/0025221-6

EXTRATO DE CONTRATO DE GARANTIA (C.E. nº 649/OC-BR), celebrado em 27.01.93 Partes: República Federativa do Brasil (Fiador) e Banco Interamericano Desenvolvimento. Objeto: Garantia por todas as obrigações assumidas pelo Estado do Pará no contrato de empréstimo nº 649/OC-BR, firmado com o BID em 27.01.93. Fundamento Legal: autorização do Senado Federal e Decreto-Lei nº 1.312, 15.02.74 e alterações posteriores. Data e assinaturas: 27.01.93. Ricardo Villa Boas Cueva, Procurador da Fazenda Nacional e Enrique Iglesias, Presidente do BID.

CP93/0025206-2

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 869/SF-BR, celebrado em 27.01.93 Resolução nº DE- /91. Partes: Banco Interamericano de Desenvolvimento e Estado do Pará da República Federativa do Brasil. Objeto: Financiamento para cooperação na execução de um Projeto de Drenagem, Rodovias, Agua e Esgoto da Zonas Baixas de Belém. Valor do financiamento: US$ 30.000.000 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) a débito dos recursos do Fundo Operações Especiais do Banco. Orgão Executor: Companhia de Saneamento do Pará COSANPA. Fiador: República Federativa do Brasil. Amortização do empréstimo: anos contados da data do contrato. Prazo para desembolso final: 04 anos da data do contrato. Data e assinaturas: 27.01.93. Enrique Iglesias, Presidente do BID e Jader Fontenelle Barbalho, Governador do Estado do Pará.

CP93/0025213-5

EXTRATO DE CONTRATO DE GARANTIA (C.E. nº 869/SF-BR), celebrado em 27.01.93. Partes: República Federativa do Brasil (Fiador) e Banco Interamericano Desenvolvimento. Objeto: Garantia por todas as obrigações assumidas pelo Estado do Pará no contrato de empréstimo nº 869/SF-BR, firmado com o BID em 27.01.93. Fundamento legal: autorização do Senado Federal e Decreto-Lei nº. 1.312, 15.02.74 e alterações posteriores. Data e assinaturas: 27.01.93. Ricardo Villa Boas Cueva, Procurador da Fazenda Nacional e Enrique Iglesias, Presidente do BID.

Publique-se, em 05.02.93
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025222-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 922353-00
INTERESSADO: MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO IRAWALDYR ROCHA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE FEVEREIRO DE 1993.
A) **ANTONIO CARLOS CARVALHO**
SECRETARIO GERAL

CP93/0025178-3

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público, que GARDOR CALIL HAGE NETO, através do Processo nº 0743/92, esta requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes caracteristicas e confrontações: Área: 1.441,1388 há (Hum mil e quatrocentos e quarenta e um hectares, treze ares e oitenta e oito centiares), aproximadamente, Localização: a margem direita do Igarapé do Cupim distando 24Km da Rodovia PA-254, aproximadamente, e a 66 Km da sede do Município de Prainha denominada FAZENDA DOS ENCANTOS, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha reta de aproximadamente, 5.000 metros, a qual limita-se com terras ocupadas por Patricia Barge Hage;SUL - por uma linha reta de aproximadamente, 6.000 metros, a qual limita-se com Terras Devolutas do Estado; LESTE - por uma linha sinuosa de aproximadamente, 5.000 metros, a qual limita-se com a margem direita do Igarapé do Cupim; OESTE - por uma reta de aproximadamente, 2.500 metros, a qual limita-se com Terras Devolutas do Estado.
Belém(PA), 27.01.93
RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO/Diretor do DT
FERNANDO NILSON VELASCO/Presidente

CP93/0025198-8

EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA torna público, que PATRICIA BARGE HAGE, através do processo nº 0742/92, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área 1.000,00 ha(hum mil hectares), aproximadamente. Município:Prainha, Localização: margem direita do Igarapé do Cupim, distante da Rodovia Pa-254, aproximadamente, 24 Km e a 66 Km da Sede do Município de Prainha denominada FAZENDA SERRA MORENA, com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha quebrada em três elementos medindo, aproximadamente, 4.500 metros, a qual limita-se com terras ocupadas por Luiz Barbosa Machado, Antonio de Souza Santiago e Terras Devolutas do Estado; SUL - por uma linha reta de aproximadamente 5.000 metros, a qual limita-se com terras ocupadas por Gandor Calil Hage Neto; LESTE - por uma linha sinuosa de aproximadamente 2.700 metros, a qual limita-se com a margem direita do Igarappe do Cupim; OESTE - por uma linha reta de aproximadamente 2.700 metros, a qual limita-se com Terras Devolutas do Estado.
Belém(PA), 27.01.93
RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO/Diretor do DT
FERNANDO NILSON VELASCO/Presidente

CP93/0025199-6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

28.01.93

(Nos. 383 a 392/93)

AC. Nº 383/93.
PROC. TRT DC 3448/91
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL
Advogado : Dr. Eloi Fernandes Nunes e outros
DEMANDADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Almerindo Trindade

EMENTA : Sindicato preexistente à ampliação da representatividade de outro, que passa a ocupar sua base territorial. Legitimidade proclamada do sindicato originário.

DECISÃO : Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato demandante, por falta de amparo legal e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Cláusula I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de novembro de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC no período de novembro de 1990 a fevereiro de 1991 e no período de março a outubro de 1991, pelo INPC, sobre os salários vigentes em outubro de 1991, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Cláusula II - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal. Cláusula III - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50%. Cláusula IV - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário básico. Cláusula V - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. Cláusula VI - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a indenização adicional no valor equivalente a um mês de salário. Cláusula VII - As empresas que disponham de serviços de cozinha, fornecerão alimentação aos empregados, nos seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço), nos casos de turno ininterrupto de doze horas, no período de 7 às 19 horas e prestação de mais duas suplementares além do turno de seis horas, também no período de 7 às 19 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação de turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19 às 7 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19 às 7 horas. Cláusula VIII - Os uniformes, assim como os demais vestuários padronizados, serão fornecidos pelos empregadores, sem ônus para os empregados, em número de quatro (4) por ano, de acordo com os padrões utilizados na área de saúde. Cláusula IX - As empresas permitirão a afixação de quadro de

avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. Cláusula X - As empresas não poderão afetuar descontos no salário do empregado, decorrentes de danificação de material do serviço, salvo quando for devidamente comprovada a culpa ou o dolo deste, assegurada ampla defesa. Cláusula XI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes do comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. Cláusula XII - A título de contribuição confederativa as empresas descontarão, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base do empregado associado ou não associado, no mês seguinte ao da publicação desta sentença normativa. Cláusula XIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do Sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos empregados, por escrito e notificadas pela entidade sindical, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, fica a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades em folha de pagamento sòmente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria. Cláusula XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito de FGTS. Cláusula XV - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia ou à conta bancária indicada para tal, ou ainda, no caso de contribuição para custeio do sistema confederativo, exclusivamente à conta bancária indicada pelo Sindicato, em qualquer hipótesse até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem as empresas, em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e normativas. As empresas remeterão ao Sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. Cláusula XVI - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário básico vigente na empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou Sindicato. Cláusula XVII - Fica mantida a data-base em 1º de novembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$-2.638,04 sobre Cr$-100.000,00, para cada uma das partes. A Cláusula XII foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Haroldo Alves que a indeferia.

==========

AC. Nº 384/93
PROC. TRT ED 6766/92
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTES: SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS MESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES NO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO FLUVIAIS E LACUSTRES E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDARPA

Advogada : Dra. Maria Rosângela Souza

EMENTA : Embargos declaratórios - devem ser acolhidos embargos que visem suprir omissões contidas na decisão, consoante termos do art. 535, II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, dar-lhes provimento, em parte, para, suprindo as omissões apontadas, declarar que é o seguinte o inteiro teor da conciliação celebrada pelo Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Contramestres, Marinheiros e Moços em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará, Sindicato dos Mestres em Transportes Marítimos, Fluviais e Lacustres no Estado do Pará, Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais no Estado do Pará e Amapá com o Sindicato das Empresas de Navegação Fluviais e Lacustres e das Agências de Navegação no Estado do Pará. CLÁUSULA I As empresas de navegação fluvial e lacustre, as agências de navegação, os armadores individuais e todas as pessoas jurídicas de direito público interno capituladas no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas quanto ao Direito do Trabalho, que explorem atividade econômica de navegação fluvial e lacustre, no Estado do Pará, reajustarão a soldada-base de seus empregados fluviários das categorias profissionais demandantes, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) da variação acumulada do INPC/IBGE, medida entre 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992, aplicável 90% dessa variação em 1º de setembro de 1992 e os restantes 10% em 1º de novembro de 1992, devidamente corrigido, devendo os salários e vantagens ser fixados em tabelas salariais subscritas pelos representantes legais das entidades sindicais patronal e profissionais. Os cálculos incidirão sobre as soldadas-base vigentes em 1º de setembro de 1991, acrescidas de 300% e quitarão a inflação acumulada no período em revisão (1º.9.91 a 31.8.92). Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, antes de 1º de novembro de 1992, será pago integralmente todo o reajuste de que trata esta cláusula. Parágrafo Primeiro - (a ser decidido pelo TRT/8ª). Parágrafo Segundo - Ficam resguardados os reajustes que forem determinados pela política salarial que vier a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Parágrafo Terceiro - As empresas descontarão dos empregados que participaram efetivamente do movimento grevista, 6 (seis) dias de vencimentos, sendo 2 (dois) no mês de setembro,2 (dois) no mês de outubro e 2 (dois) no mês de novembro de 1992, calculados sempre pelos valores salariais vigentes no mês de setembro de 1992. Parágrafo Quarto - Os grevistas não sofrerão punição disciplinar por parte de seus empregadores, salvo nos casos de comprovado abuso. Parágrafo Quinto - Pelo prazo de sessenta dias, a contar de 1º de setembro/92, os integrantes das categorias profissionais não serão arbitrariamente dispensados de seus empregos, considerando-se despedida arbitrária a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. CLÁUSULA II A etapa in natura sofrerá o mesmo reajuste da Cláusula Primeira. Parágrafo Primeiro - Quando o tripulante estiver em terra à disposição do armador por conveniência da empresa, ou à disposição do sindicato de classe, na Presidência, ser-lhe-á paga uma complementação no valor de uma etapa diária, reajustada na forma da legislação em vigor, de conformidade com a cláusula primeira, sem que essa complementação sofra desconto ou recolhimento relativo à etapa in natura e incidência nos demais direitos. Parágrafo Segundo - A complementação de que trata o parágrafo anterior não repercutirá na soldada-base, como em qualquer outra parcela remuneratória. Parágrafo Terceiro - As empresas fornecerão alimentação de acordo com a gramagem estabelecida pelo órgão competente. CLÁUSULA III O adicional de periculosidade será pago à razão de 30% (trinta por cento) da soldada-base e etapa, com repercussões nas demais verbas trabalhistas, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias, 13º salário e depósitos do FGTS, idem para o adicional de insalubridade. CLÁUSULA IV O adicional por tempo de serviço será pago à razão de 5% (cinco por cento) da soldada-base mensal, para cada 3 (três) anos de serviço na mesma empresa, somados os períodos de trabalho prestado ao mesmo empregador, salvo se o tripulante houver sido demitido por justa causa, repercutindo esse adicional sobre todos os demais direitos trabalhistas, a exemplo da cláusula anterior. CLÁUSULA V Quando o tripulante ocupar categoria superior a bordo, por necessidade da empresa e devidamente autorizado pela autoridade competente, perceberá a soldada-base e vantagens dessa categoria superior. CLÁUSULA VI Os tripulantes, quando contratados por viagem, terão direito, além das soldadas correspondentes, à passagem de regresso ao seu domicílio de origem, hospedagem e ajuda de custo de 70% (setenta por cento) sobre a remuneração percebida, salvo se dispensados por justa causa, ou manifestarem expressamente vontade de permanecer no porto e/ou localidade onde se encontrarem. CLÁUSULA VII Atendendo às circunstâncias especiais da prestação dos serviços que desaconselham o aponte direto das horas extraordinárias de trabalho, as partes convencionam estabelecer para as categorias profissionais acordantes em 120 (cento e vinte) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente que são pagas pelo valor correspondente a 188,57 (cento e oitenta e oito, cinqüenta e sete) dos valores da soldada-base mensal acrescida da etapa, gratificações, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade (prêmios a qualquer título) pagos ao tripulante, acrescido ao resultado o percentual de 50% (cinqüenta por cento) que se constituirá parte integrante do salário do fluviário em qualquer situação (embarcado ou desembarcado), tudo de acordo com a Constituição em vigor, capítulo II dos Direitos Sociais, art. 7º, incisos XIII, e XVI e Enunciado 264/TST. MEMÓRIA DO CÁLCULO: 44 horas semanais: 7 dias - 6,29 horas diárias x 30 dias = 188,57, divisor mensal para o cálculo da hora normal. Parágrafo Primeiro - O pagamento das 120 (cento e vinte) horas extras na fórmula desta cláusula quita o empregador de toda obrigação concernente à remuneração dos serviços extraordinários e desobriga o armador de elaborar mapas de horas extras e controle de quarto de serviço e divisão de bordo. Parágrafo Segundo - As horas extras previstas nesta cláusula continuarão a ser pagas, provisoriamente, até que haja uma decisão final da Justiça do Trabalho, transitada em julgado, no presente dissídio coletivo. Parágrafo Terceiro - Se a decisão for no sentido da continuidade do pagamento das horas extras como previstas no "caput" desta cláusula, elas se incorporarão, definitivamente, aos ganhos dos trabalhadores integrantes das categorias demandantes e, se, ao contrário, a decisão for favorável à tese da classe patronal, as horas extras deixarão de ser pagas a partir do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA VIII O adicional noturno será pago à razão de 20% (vinte por cento) incidentes sobre a hora normal composta pela soldada-base, etapa, com a exceção prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, gratificação de função, adicional de insalubridade ou periculosidade e será pago a todos os integrantes representados pelos sindicatos demandantes, indistintamente. MEMÓRIA DE CÁLCULO: Adicional x 8 horas x 30. Parágrafo Primeiro - O adicional noturno pago na forma prevista nesta cláusula, quita o armador para todos os efeitos legais no que se refere ao mencionado direito. Parágrafo Segundo - Os adicionais noturnos previstos nesta cláusula continuarão a ser pagos, provisoriamente, até que haja uma decisão final da Justiça do Trabalho, transitada em julgado, no presente dissídio coletivo. Parágrafo Terceiro - Se a decisão for no sentido da continuidade do pagamento dos adicionais noturnos, como previstos no "caput" desta cláusula, eles se incorporarão, definitivamente, aos ganhos dos trabalhadores integrantes das categorias profissionais demandantes e, se, ao contrário, a decisão for favorável à tese da classe patronal, os adicionais noturnos deixarão de ser pagos a partir do mês seguinte ao do trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA IX Em face das peculiaridades do trabalho fluviário, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso, 5 (cinco) diárias por mês,calculadas com todas as parcelas salariais: soldada-base, etapa, horas extras, gratificações, adicionais de insalubridade ou de periculosidade, de tempo de serviço e noturno pagos ao tripulante, não sendo tais diárias compensadas com qualquer folga concedida em terra. A dobra dos repousos terá direta repercussão no pagamento de férias, 13º salário e depósito de FGTS. Parágrafo único - O pagamento dos repousos remunerados na forma acima quita o empregador de toda a obrigação concernente à remuneração dos serviços em dias destinados ao repouso do tripulante e será sempre paga em dobro, nunca em triplo. CLÁUSULA X Para realização de curso de aperfeiçoamento, fica facultado ao armador designar a seu critério,o mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cartões de lotação de sua empresa, dentro da categoria pertinente ao curso, assegurado o pagamento de sua remuneração total, enquanto viger o curso. Contudo, findo este, não poderá o tripulante deixar a empresa antes de completar um ano de serviço, sob pena de pagar ao armador uma indenização correspondente aos salários que recebeu, quando do período do referido afastamento. CLÁUSULA XI As empresas ficam autorizadas a descontar e remeter aos sindicatos das categorias profissionais demandantes, a importância correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da soldada-base do primeiro pagamento, referente ao mês de setembro, que for efetivado a seus empregados em decorrência deste reajuste salarial, conforme autorização dada pelos mesmos em assembléia geral. Parágrafo único - As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a cumprir fielmente o disposto no art. 545 da CLT, desde que sejam solicitadas pelo sindicato representativo da categoria profissional, inclusive quanto aos empregados não sindicalizados. Havendo discordância quanto ao desconto, tal fato deve ser decidido expressamente junto ao sindicato. CLÁUSULA XII As empresas fornecerão aos seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, comprovante de pagamento mensal,ou por viagem, com o timbre da empresa empregadora, discriminando o salário recebido e demais vantagens, bem como os descontos e depósitos obrigatórios. CLÁUSULA XIII As empresas licenciarão o empregado eleito presidente do sindicato, ou da federação, os seus substitutos, assegurando aos mesmos a remuneração que recebiam quando em atividade a bordo, desobrigando-os da marcação de ponto em terra. As empresas licenciarão até dois presidentes de sindicato de seus quadros de empregados, aqueles mais antigos por ordem de eleição. CLÁUSULA XIV Quando houver no porto entidade estivadora devidamente registrada e reconhecida no orgão competente,poderá a empresa deixar de empregar o tripulante para exercer atividade a ela correlata. Em caso contrário, compromete-se remunerá-lo pelo exercício da aludida atividade pelo valor equivalente a uma hora de salário/dia (com todas as parcelas remuneratórias) por hora de efetivo trabalho, sendo a fração de hora considerada como hora integral. CLÁUSULA XV Na hipótese de sinistro a bordo, comprovado através de inquérito pela autoridade naval, que resulte na perda total de objetos de uso pessoal e uniforme do tripulante, ser-lhe-á assegurada uma indenização por tal perda, corresponde a 8 (oito) soldada-base. Ficará assegurado ao tripulante a indenização de qualquer outro objeto, desde que declarado antes da viagem junto ao escritório do armador, salvo quando o tripulante for culpado pelo sinistro. CLÁUSULA XVI Em caso de rescisão de contrato de iniciativa do empregado que contar com menos de um ano de serviço, pagar-lhe-á o empregador as férias proporcionais relativas ao período de trabalho prestado à empresa. CLÁUSULA

XVII Rescindido o contrato de trabalho por qualquer motivo, o desembarque do tripulante operar-se-á pela causa oitava do artigo 109 do Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM), dirimidos os conflitos acaso daí decorrentes perante o órgão judiciário competente. Parágrafo Primeiro - Na rescisão contratual sem justa causa, ou em caso de pedido de demissão do empregado fluviário, o desembarque do tripulante perante a Capitania dos Portos deverá ser simultâneo com a data de sua saída anotada na CTPS. Parágrafo Segundo - O pagamento das verbas rescisórias incontroversas deverá ser efetuado até o 5º dia útil após a dispensa do empregado, quando o aviso prévio for indenizado, e no 1º dia útil imediatamente posterior, quando o aviso prévio for trabalhado, sob pena de, expirados esses prazos, o empregador pagar a multa correspondente a um dia de salário integral até a data em que cumprir a obrigação, salvo quando ocorrer culpa do empregado. A multa será cobrada a partir do dia imediato ao da dispensa, ou término do aviso prévo, até a data em que o pagamento for efetivado administrativa ou judicialmente. CLÁUSULA XVIII As empresas devem manter às suas expensas, seguro em grupo para seus empregados fluviários, cobrindo os riscos por morte acidental, natural ou invalidez permanente, decorrente de acidente ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrado não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) soldadas-base percebidas pelos tripulantes acima mencionados, vigentes no mês do pagamento pela Seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetuando o empregador o seguro de que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do tripulante, no caso de morte, ou invalidez, o valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. CLÁUSULA XIX As empresas se comprometem a efetivar o pagamento do 13º salário, férias e depósito de FGTS de acordo com o que preceituam os respectivos diplomas legais, sob pena de infrigirem referidas leis e se sujeitarem às penalidades previstas na presente norma coletiva, parcelas estas que serão pagas relativamente aos dias efetivamente trabalhados. Parágrafo Único - Quando a embarcação só lotar 01 (um) marinheiro fluvial de máquinas ou marinheiro regional de máquinas, farão eles jus a uma gratificação de função de 20% (vinte por cento) da soldada-base, com repercussão nos demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XX Quando os tripulantes forem desembarcados pelas causas 19ª e 20ª do art. 109 do RTM, ou seja, disponibilidade remunerada e emprego em terra com o mesmo armador, por conveniência da empresa, perceberão sua remuneração integral, ou seja: soldada-base, etapa, insalubridade/periculosidade, gratificações, horas extras, adicional noturno, repouso remunerado e todos os demais direitos trabalhistas. CLÁUSULA XXI A presente norma coletiva aplica-se às empresas de navegação fluvial e lacustre e às agências de navegação do Estado do Pará e Amapá, inclusive às sociedades de economia mista e outras entidades na forma do § 1º do artigo 173, da Constituição Federal de 1988, estabelecidas na área sob a jurisdição do E. TRT da 8ª Região. CLÁUSULA XXII Ao completar 60 (sessenta) dias de serviços prestados ao mesmo empregador e em atividades entre portos ou destinos que não os de seu domicílio, a empresa concederá aos integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional respectivo 10 (dez) dias de folga no porto de seu domicílio, percebendo o empregado todos os salários e vantagens como se estivesse a bordo, além das passagens de ida e volta ao local de trabalho. Parágrafo Primeiro - Fica proibido o desembarque por iniciativa do armador, sem justa causa, antes de completar 60 (sessenta) dias de serviços prestados ininterruptamente, baseados fora do porto de seu domicílio. Parágrafo Segundo - Não atingidos os 60 (sessenta) dias, ou ultrapassados os mesmos, o armador obriga-se a pagar proporcionalmente o número de dias em que o tripulante permanecer em serviço baseado fora do porto de seu domicílio, tomando-se por base para isto, o número dos dias de folga acima ajustados. Parágrafo Terceiro - A presente cláusula não se aplica ao tripulante contratado a prazo determinado (antiga viagem redonda) e nem àqueles lotados em embarcações que realizem viagem entre o porto de origem e destino, com respectivas escalas, com retorno à origem. CLÁUSULA XXIII Serão mantidos e obedecidos, embora não citados nesta norma coletiva, os regulamentos e portarias, bem como outras normas que vierem a ser instituídas por ato de autoridades competentes. CLÁUSULA XXIV A presente norma coletiva não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas aos empregados. CLÁUSULA XXV As divergências entre os sindicatos, por motivo de aplicação da presente norma coletiva, o processo de sua prorrogação e revisão total ou parcial de seus dispositivos, bem como os direitos e deveres dos empregados e das empresas, serão apreciados de conformidade com a legislação trabalhista vigente, por ocasião do fato ou do dissídio. CLÁUSULA XXVI As empresas admitirão a afixação, no quadro de aviso, de comunicações de interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. CLÁUSULA XXVII As empresas de navegação fluvial e lacustre se obrigam a informar ao sindicato da categoria profissional, sempre que possível, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, os acidentes que ocasionarem a morte ou assistência hospital do tripulante. De imediato, a prisão em flagrante, ou por ordem judicial, de qualquer tripulante. CLÁUSULA XXVIII Ocorrendo a despedida do fluviário, sem justa causa, no mês que antecede ao reajuste anual de sua categoria (data-base de 1º de setembro de cada ano), fará ele jus ao recebimento da indenização adicional prevista no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, sendo esse direito calculado com a integralidade dos salários e vantagens assegurados nesta norma coletiva. CLÁUSULA XXIX É garantido o emprego ao fluviário que estiver a 3 (três) anos para aposentar-se por tempo de serviço perante o INSS ou órgão assemelhado, excetuando o caso de cometer ato faltoso que enseje sua dispensa por justa causa, independentemente de inquérito judicial, exceto aos empregados contratados a prazo determinado. CLAUSULA XXX As regras desta norma coletiva, durante e após o término da vigência deste instrumento, incorporam-se aos contratos individuais de trabalho, constituindo-se direito adquirido dos mesmos, nos termos do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 05.10.88 e § único do art. 1º da Lei 7.788, de 3.7.89, só podendo ser alteradas ou suprimidas por convenção coletiva ou sentença normativa posterior. CLÁUSULA XXXI Nas embarcações que transportam combustíveis a granel, havendo serviço de bombeador, o mesmo deverá ser executado por pessoal de terra, não se constituindo obrigação da tripulação. CLÁUSULA XXXII As empresas se comprometem a dar sincera preferência a contratar tripulante sindicalizado, devendo, para esse fim, requisitá-lo diretamente aos sindicatos representativos das categorias profissionais. CLÁUSULA XXXIII Os sindicatos patronal e profissionais, em conjunto, elaborarão tabelas de salários que, pelos mesmos assinadas, obrigam as empresas quanto ao pagamento dos direitos assegurados nesta norma coletiva. CLÁUSULA XXXIV As empresas se obrigam a instalar, em suas embarcações, filtros de argila ou louça, dotados de velas para purificação da água potável a ser consumida pela tripulação. CLÁUSULA XXXV Em caso de hospitalização do tripulante, fora de Belém, o armador ou a empresa arcarão com os custos médicos e hospitalares, bem como com pagamento de salários e vantagens dos dias de doença, até a transferência e legalização junto ao INSS. Em caso de doença ou acidente, diagnósticado como grave ou gravíssimo, se não for possível a sua transferência para seu domicílio, o armador ou a empresa fornecerão estadia e passagem pelo meio mais rápido a um membro da família do tripulante, a fim de fazer-lhe companhia até sua liberação médica. CLÁUSULA XXXVI A infringência de qualquer das cláusulas da presente norma coletiva importará na aplicação de penalidade de multa equivalente a 3 soldadas-base, cobrável em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente, que reverterão em favor do empregado prejudicado, ou da empresa prejudicada, ou da entidade sindical também prejudicada, conforme o caso. CLÁUSULA XXXVII O pagamento dos salários dos fluviários será sempre mensal. Se a viagem por prazo determinado for inferior a 30 (trinta) dias, os salários serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, mas as férias proporcionais e o 13º salário guardarão proporcionalidade de 1/2 (um doze avos), qualquer que seja o número de dias trabalhados no mês. CLÁUSULA XXVIII O aviso prévio será sempre pago na forma prevista no inciso II do art. 487, da CLT, quando o contrato de trabalho for por prazo indeterminado, ou ocorrer somatória, prorrogação ou sucessão de contratos a prazo determinado, mais de duas viagens redondas. Fica vedada a contração do tripulante a título de experiência. CLÁUSULA XXXIX As empresas ficarão obrigadas a trasladar o corpo do tripulante falecido em viagem para a cidade onde residir sua família à época do falecimento. CLÁUSULA XL Ao tripulante que houver melhorado sua carta de aperfeiçoamento no CIABA, ou organismo de ensino náutico equivalente, nas condições estipuladas na Cláusula Décima desta norma coletiva, fica assegurado o direito de ser promovido a categoria correspondente à da nova carta na mesma empresa, quando ocorrer vaga. CLÁUSULA XLI Fica proibido às empresas fornecerem numerário aos tripulantes (comandantes e outras pessoas) com a finalidade de adquirirem gêneros alimentícios destinados ao consumo dos fluviários, devendo o rancho ser fornecido diretamente pelo armador. CLÁUSULA XLII A presente norma terá duração de um ano, vigendo desde 1º de setembro de 1992 até 31 de agosto de 1993. CLÁUSULA XLIII Para manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas farão descontar mensalmente, a partir do mês de outubro/92, o valor correspondente a 1% (um por cento) da soldada-base de seus empregados, da categoria convenente, recolhendo-o a crédito da conta nº 501.669-4, da Caixa Econômica Federal, Agência Cirio-PA, para o devido rateio, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena da empresa pagar multa de 10% (dez por cento) e mais atualização monetária pelo atraso. Parágrafo Primeiro - A contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em reunião da Assembléia Geral Extraordinária. Parágrafo Segundo - O rateio de que trata a cláusula acima será administrado pela Caixa Econômica Federal, Ag. Cirio/Pa e obedecerá aos seguintes percentuais: 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato; 10% (dez por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação. Parágrafo Terceiro - O rateio de que trata a cláusula acima servirá para manter o custeio das obras assistenciais e promocionais do Sindicato. CLÁUSULA XLIV é competente a Justiça do Trabalho para dirimir todas as dúvidas que surjam em razão da aplicação das normas desta sentença normativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$ 2.638,04 sobre Cr$ 100.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 385/93
PROC. TRT DC 2128/92
RELATORA : SEMIRAMES FERREIRA.
DEMANDANTES: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME VASOURAS DE BELÉM - SOMTIMABE.
Advogada : Drª. Mary Lúcia do Carmos Xavier Cohen e outros
DEMANDADA : FIEPA - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Dissídio coletivo instaurado no prazo e com a apresentação dos documentos exigidos nos arts. 858 e 859/CLT.

Malograda a negociação com a categoria econômica, defere-se o reajuste dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato da categoria profissional, tomando por base a variação acumulada integral do INPC apurada nos doze meses anteriores à data-base. Outrossim, mantém-se as vantagens conquistadas em dissídios anteriores.

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em, conhecer do dissídio e julga-lo parcialmente procedente a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA 1ª: Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1992, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC , apurada no período de maio de 1991 a abril de 1992, sobre os salários vigentes em abril de 1992, descontados os aumentos expontâneos ou compulsórios concedidos no período , exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implamento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função , estabelecimento , localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.CLÁUSULA 2ª: A tabela de piso salarial fixada na sentença normativa anterior será reajustada nos termos da cláusula 1ª.CLÁUSULA 3ª: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.CLÁUSULA 4ª: O trabalho extra em horário noturno será remunerado com o adicional de 150% sobre o valor da hora normal.CLÁUSULA 5ª: Será garantido ao empregado substituto, enquanto perdurar a substituição, os salários e a Gratificação de Função que porventura perceba o substituído, desde que aquele exerça todos os deveres e encargos deste último.CLÁUSULA 6ª: As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do prêmio do seguro será descontado em folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano e os certificados individuais de participação deverão ser a eles entregues, podendo a entidade sindical demandante , com jurisdição na área solicitar a empresa cópias das apólices para seu controle.PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que não oferecer o seguro de vida ficará obrigada ao pagamento de indenização no caso de morte , observadas as seguintes proporções: CR$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) , quando o sinistro ocorrer em estabelecimento com mais de 50 (cinqüenta) empregados; CR$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), quando o sinistro ocorrer em estabelecimentos com até 50 (cinqüenta) empregados.CLÁUSULA 7ª: As empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante para justificar faltas de seus empregados , até o limite de 03 (três) por mês.CLÁUSULA 8ª: As empresas concederão licença té o limite de 08 (oito) horas , coincidente com o expediente bancário para que o trabalhador possa receber suas quotas ou abonos do PIS/PASEP .CLÁUSULA 9ª: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes que comprovarem estudar fora do horário de trabalho, quando decorrentes do comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusives exames de vestibulares desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48(quarenta de oito) horas e comprovada posteriormente a sua realização em igual prazo.CLÁUSULA 10: Será entregue ao trabalhador no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele firmados na ocasião sob pena de nulidade dessa documentação.CLÁUSULA 11: Quando as empresas convocarem seus empregados para trabalho excedente , em horário que ultrapasse as 20 hs, obrigar-se-ão a fornecer-lhes uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação da jornada, bem como , condução ao final do trabalho, na falta de transporte coletivo.CLÁUSULA 12: Por ocasião da dispensa as empresas deverão fornecer ao trabalhador , no ato da quitação, o formulário SB-13 ; a relação de salários de contribuição-RSC; o formulário SB-15 (discriminação das parcelas do salário de contribuição), do INSS, o requerimento seguro desemprego (RSD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião.CLÁUSULA 13: O empregado que for demitido sem justa causa , no prazo de 30 (trinta) dias antes à data-base da categoria fará jus a uma indenização equivalente ao valor de sua remuneração mensal, considerando-se para esse cálculo o mês de demissão.CLÁUSULA 14: Livre circulação dos avisos , circulares, boletins , comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, sob a responsabilidade do sindicato demandante, permitindo as empresas a fixação nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja, ou material político partidário.CLÁUSULA 15: As empresas abrangidas pela presente sentença normativa , descontarão no mês seguinte ao da publicação desta sentença, de todos os empregados pertencente a categoria profissional demandante , a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme o fixado em Assembléia

Geral, a importância equivalente a 2% do salário básico no mês da data-base (maio), cujo rateio obedecerá a seguinte proporção:95% para o SONTINABE ,3% para a FEIRACOMPA e 2% para a C.N.T.I.CLÁUSULA 16: Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento (arts. 513, 545/CLT), desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores , por escrito e notificadas pelo sindicato demandante, com a indicação do valor ou percentuais das mensalidades. Nessa hipótese fica o sindicato desobrigado de fornecer os recibos das mensalidades, valendo como tal o envelope de pagamento, contracheques ou assemelhados. Os descontos somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação do sindicato ou comprovado pela empresa o desligamento do empregado, por demissão transferência ou aposentadoria, sendo proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentado através do setor de pessoal da empresa.CLÁUSULA 17: Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante , exceto a contribuição para o custeio do sistema confederativo, terá o seu montante devolvido a tesouraria da entidade , em sua sede social, delegacias, ou na conta bancária para tal fim indicada. No caso da contribuição confederativa exclusivamente na conta bancária que para tal fim for indicada pelo sindicato demandante. Em qualquer hipótese o recolhimento deverá ocorrer até o 10º dia subsequente ao desconto sob pena de, em caso de inadimplência , incorrerem em multas correspondentes a : 30%

até 30 dias de atraso; 50% dos meses,seguintes.CLÁUSULA 18: As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato demandante no prazo anteriormente referido, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário , cópias das guias dos respectivos depósitos , devidamente autenticadas pelo banco depositário .PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical demandante se obriga a fornecer às empresas todas as guias para recolhimentos correspondentes e providenciar o rateio do montante recolhido.CLÁUSULA 19: O aviso prévio concedido pelas empresas será acrescido de 03 dias para cada ano de serviço, até o máximo de 60 dias .CLÁUSULA 20: Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada , seja empresa , empregado ou sindicato.CLÁUSULA 21: As empresas ficam obrigadas a afixar nas dependências locais de trabalho , em locais de destaque, cópia da presente sentença, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a entidade sindical demandante responsável pelo fornecimento dessas cópias.CLÁUSULA 22: Mantida a data base em 1º de maio , a vigência da presente sentença normativa será de um ano a contar de 1º de maio de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: 15 (vencidos os Exmos. Juizes Haroldo Alves que a indeferia, Relatora, Maritda Coelho, Domenico Falesi, Georgenor Franco Filho e José Severo que adotavam outra redação); 19 (vencido o Exmo. Juiz Domenico Falesi que a indeferia); as demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição da Exma. Juiza Revisora de aumento real de 5%, vencidos, ainda, os Exmos. Juizes José Teixeira e Teobaldo Sarmento. Custas sobre o valor do pedido que, por ser iliquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$2.638,04 sobre cr$100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 386/93
PROC. TRT DC 6246/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTES: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS.

SINDICATO DOS TRARALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS.
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva.

DEMANDADOS : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Rosângela Coelho de Souza

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE OS DEMANDANTES, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUÁ E BUJARU; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS E OS DEMANDADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARÁ E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES REGRAS: 1.1. REAJUSTES ESCALONADOS E PARCELADOS - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992, DE FORMA PARCELADA, SEGUNDO OS LIMITES E CRONOGRAMAS SEGUINTES: 1.1.1. PARA OS SALÁRIOS MENORES E IGUAIS A Cr$1.566.560,82, VIGENTES EM OUTUBRO/92, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE, (1.170,8%) SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/92; 1.1.2. PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr$1.566.560,82 E ABAIXO DE Cr$3.133.121,64, VIGENTES EM OUTUBRO/92, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, CONFORME SEGUE: 1.1.2.1. A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992, AS EMPRESAS, REAJUSTARÃO ESSES SALÁRIOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 900%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/92; 1.1.2.2. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1993, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO ESSES SALÁRIOS MEDIANTE APLICAÇÃO DO SALDO (27,08%) DO QUE FALTA PARA COMPLETAR A VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS DOZE MESES DO ACORDO ANTERIOR (1.170,8%), A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM OUTUBRO/92; 1.1.3. PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr$3.133.127,64 E ATÉ Cr$5.221.869,40, VIGENTE EM OUTUBRO/92, SERÁ CONCEDIDO REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, CONFORME SEGUE: 1.1.3.1. A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO ESSES SALÁRIOS MEDIANTE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 700%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/92; 1.1.3.2. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1993 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO ESSES SALÁRIOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS PARA NOVEMBRO/92; 1.1.3.3. A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1993, AS EMPRESAS REAJUSTARÃO ESSES SALÁRIOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 10%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS REAJUSTADOS PARA JANEIRO/93; 1.1.4. PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr$5.221.869,40, SERÃO REAJUSTADOS MEDIANTE LIVRE NEGOCIAÇÃO; 1.2. COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE ACORDO COLETIVO, CONVENÇÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELAS EMPRESAS; 1.3 - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFEREM OS ITENS 1.1.1 E 1.1.2 NA FORMA ALI ESTABELECIDA, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/91 A OUTUBRO/92 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS PARA ESSES SALÁRIOS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕESG OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS FINAIS OBTIDOS POR FORÇA DO REAJUSTE INTEGRAL OU PARCELADO ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.419) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/92 (SALÁRIOS VIRTUAIS). CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADOS E OS SEUS RESPECTIVOS COMPLEMENTOS, EM FORMA DE ABONO, SERÃO DE ACORDO COM OS CINCO NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

PISOS SALARIAIS	
NÍVEL	NOVEMBRO/91
V	1.225.000,00
IV	1.510.000,00
III	2.050.000,00
II	2.300.000,00
I	2.500.000,00

2.1. OS NÍVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTES FUNÇÕES: 2.1.1. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETRÓESCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.2. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MAÇARIQUEIRO, SOLDADOR E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.3. NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO: O CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO: O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLO E O FABRICANTE DE PLACA, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.4. NÍVEL IV - PARA O MEIO-OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE EMENDADOR OU DE CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.1.5. NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTES VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS TRABALHADAS QUE EXCEDEREM À JORNADA DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - NOS LOCAIS DE GARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II TERÃO ADICIONAL DE 25%, PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASE, ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO NESSES LOCAIS, EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA ÀS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ GARANTIDA IDÊNTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDO DE DISPENSA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTES: 6.1. EMPREGADA GESTANTE - À EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.2. EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFITINIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 6.2.1. QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO CIVIL; 6.2.2. O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.2.3. HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.3. APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.3.1. COM PELO MENOS OITO ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE DEZOITO MESES; 6.3.2. COM PELO MENOS DOZE ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DA ESTABILIDADE DE VINTE E QUATRO MESES; 6.4. SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 60 DIAS, CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIDO. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.296, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE TRINTA EMPREGADOS, AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESÃO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS ACIMA ENQUADRADAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A TRÊS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V(CINCO), VIGENTES À ÉPOCA NA HIPÓTESE DE OCORREREM UM DOS EVENTOS ACIMA SEGURADOS; 8.2. INFORMAÇÃO - ESSAS EMPRESAS FORNECERÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS; 8.3. VIGIAS E VIGILANTES - ALÉM DO SEGURO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÃO ESSAS EMPRESAS, ÀS SUAS EXPENSAS, CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, COM CAPITAL SEGURADO MÍNIMO DE DEZ PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V (CINCO) - VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO

DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, ÀS SEGUINTES REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLPS, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, POR MOTIVO DE DOENÇA, FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE FORNECEREM ALIMENTAÇÃO AOS SEUS FUNCIONÁRIOS ELABORARÃO UM CARDÁPIO BÁSICO ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM COMO MANTERÃO PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS FUNCIONÁRIOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTES DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 11.2. INTERNAMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO EM CASA DE SAÚDE LOCAL, OU POR TRÊS DIAS NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 km DA OBRA, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL E GESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOFOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRATÁRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NO PARÁ, EXCETO NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA, BARCARENA E CASTANHAL, REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS E PELA FETRACOM-PA, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS NO TOCANTE A: 13.1. DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 544 DA CLT, E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS; 13.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE, NA MESMA FUNÇÃO; 13.3 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 13.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER SE OBRIGA A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUBEMPREITEIRO, HAVENDO CRÉDITO DESTE. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES-CGC E O ENDEREÇO DESSES EMPREITEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRAS; 13.5. PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS ÀS ENTIDADES ACORDANTES E ÀS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLEM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES REGRAS: 14.1. JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. 14.2. COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEGUINTES NORMAS: 14.2.1 COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO PODERÃO SER COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS COMPENSAR-SE-ÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS; 14.2.2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 14.2.3. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSE O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 14.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS (ART. 16 DO RFFUNGATS), OBEDECIDAS, AINDA, AS SEGUINTES REGRAS: 14.4.1. AS EMPRESAS PODERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL, QUINZENAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES: 14.4.1.1. QUANDO MENSAL, OBRIGA-SE A UM ADIANTAMENTO CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 14.4.2. PAGAMENTO COM CHEQUE - O PAGAMENTO QUANDO EFETUADO EM CHEQUE DEVERÁ SER FEITO DE MODO QUE O EMPREGADO TENHA OPORTUNIDADE DE RECEBÊ-LO NO MESMO DIA DO PAGAMENTO; 14.4.3. CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 14.5. TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIOL ACESSO E NÃO FOR SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO A SEUS TRABALHADORES EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 14.6. TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, FARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÂNSITO); 14.7. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROMETEM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ DEZ PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 14.8. CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS/PREVALÊNCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENÉFICAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENÉFICA PARA O TRABALHADOR; 14.9. REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.10. INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO OU FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ TRÊS DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.11. GRATIFICAÇÃO NATALINA - AS EMPRESAS QUE EFETUAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS CINCO DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, FARÃO O REFERIDO PAGAMENTO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM BASE NA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA-TRD; 14.12. REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613,DA CLT, ESTABELEÇAM REGRAS QUE VISEM: 14.12.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 14.12.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 25%; 14.12.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 14.12.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 14.12.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 14.13. SUBEMPREITEIRAS - PARA AS SUBEMPREITEIRAS OU ASSEMELHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DO ITEM 14.12 ACIMA E, CASO JULGUE CONVENIENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 15.1. PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA MULTA PENAL À FAVOR DO EMPREGADO, NÃO SENDO EXIGÍVEL A MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE, NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO; 15.2. AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTE PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO, OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 15.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 15.4. DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E SB-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO E, QUANDO SOLICITADAS, CARTAS DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 15.5. HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS DE PREFERÊNCIA NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO; 15.6. EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALECER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES REGRAS: 16.1. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÃO DEFINIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES DEMANDANTES E O SINDUSCON-PA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA QUATRO MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 16.2. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE, QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE UM POR EMPRESA, COM VALIDADE ATÉ CINCO DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.3. QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, § 2º, DA CLT; 16.4. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ

DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO MENSALMENTE DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DOS SINDICATOS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DO SEU SALÁRIO BÁSICO NO PRIMEIRO MÊS PAGO APÓS A ASSINATURA DESTE CONTRATO E 1,5% DO SALÁRIO-BASE NOS DEMAIS MESES, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 80% PARA O SINDICATO OU NA FALTA DESTE À FEDERAÇÃO; 15% PARA A FEDERAÇÃO E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMELHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES PARA TAL FIM, QUE SE RESPONSABILIZARÃO PELO RATEIO QUE AQUI ESTIVER ESTIPULADO, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - FICA INSTITUÍDO 15 DE JUNHO DE CADA ANO COMO DIA DO INDUSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO, QUE SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO O TRABALHO NESSE DIA SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO O TRABALHADOR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR NESSE DIA. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO ÀS ENTIDADES PROFISSIONAIS BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDER A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - AS EMPRESAS ASSOCIADAS OU NÃO AO SINDICATO PATRONAL RECOLHERÃO EM NOME DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, À CONTA Nº 000.000.50-4, DA AGÊNCIA SANTO ANTONIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA CIDADE DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONFORME APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ENTIDADE PATRONAL DE 2º GRAU RETRO REFERIDA, CONFIRMADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO PATRONAL, O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO BRUTA, PAGA OU DEVIDA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, NOS MESES DE JANEIRO/93 E JULHO/93. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á ATÉ O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1993 E ATÉ 10 DE AGOSTO DE 1993, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DEVIDO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDO DA MULTA DE 20% SOBRE ESSE VALOR, ALÉM DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO, CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO MONETARIAMENTE, SENDO QUE AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE INSTALAR APÓS AS DATAS DE VENCIMENTO SUPRA, FARÃO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO EM EPÍGRAFE ATÉ TRINTA DIAS APÓS O INÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, OBEDECIDAS AS REGRAS E CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTOS. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS MAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS ABRANGIDAS POR ESTE ACORDO OU COM ATUAÇÃO EM SUAS BASES TERRITORIAIS RECOLHERÃO UMA CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA, ÀS CUSTAS DA NEGOCIAÇÃO DESTE ACORDO, PROPORCIONAL AO CAPITAL DA EMPRESA OU FIRMA, VIGENTE EM NOVEMBRO DE 1992, CONFORME REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE. AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE CONSTITUIR DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TAMBÉM PAGARÃO A CONTRIBUIÇÃO EM APREÇO. O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA:

CLASSES DE CAPITAIS EM Cr$1.000,00			VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM UFIR DO MÊS
de...	-----	até...	7.500	60
de...	7.500	até...	37.500	120
de...	37.501	até...	75.000	180
de...	75.001	até...	189.500	240
de...	189.501	até...	375.000	300
de...	375.001	até...	750.000	360
de...	750.001	até...	1.875.000	480
de...	1.875.001	até...	3.750.000	600
de...	3.750.001	até...	7.500.000	720
de...	7.500.001	até...	18.500.000	840
de...	18.500.001	até...	37.500.000	960
de...	37.500.001	até...	75.000.000	1.080
	acima de	---)	75.000.000	1.200

A CONTRIBUIÇÃO ACIMA PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1993 PELO VALOR DA UFIR DO MÊS DA ÉPOCA DO PAGAMENTO. O ATRASO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 10%, POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA JUDICIAL, ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVERÁ SER RECOLHIDA INDEPENDENTEMENTE DA SINDICAL, À TESOURARIA DA ENTIDADE PATRONAL OU AGÊNCIA BANCÁRIA A SER INDICADA. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO. CLÁUSULA XXIV - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES -CPA's - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA's, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CIPA's, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR UMA HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, SESSENTA DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLÁUSULA XXV - CIPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA's, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXVI - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTAÇÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXVII - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXVIII - UNIFORMES/EPI - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI's, QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18). QUANDO POR CULPA OU DOLO DO EMPREGADO HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO O VALOR DESTE PORÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXIX- HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR's) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXX - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXI - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA IMPLICARÁ EM MULTA DE 1/20 DO PISO SALARIAL V (CINCO), VIGENTE À ÉPOCA DO EVENTO, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA DA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA. SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIGAM RESPEITO A ELES DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE DEZ DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL E PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXXII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXIII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIÊNCIA NA QUANTIA DE Cr$2.638,04 SOBRE Cr$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 387/93
PROC. TRT DC 6242/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel
DEMANDADA : PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S/A assistida pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ-FAEPA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ e a demandada, PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S/A, assistida pela Federação da Agricultura do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da demandada, integrantes da categoria representada pelo sindicato demandante serão reajustados, a partir de 1º de novembro/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada pela Fundação IBGE, no período de 1º de novembro/91 a 31 de outubro/92, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1992, descontados os reajustes compulsórios ou espontâneos concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula I, incidirá o percentual de 5%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido com salário inferior ao especificado para as seguintes funções: - Seringueiros, Enxertadores, Viveeiros e Pulverizadores: Salário mínimo mais 25%; demais trabalhadores não especificados acima: Salário mínimo mais 10%. CLÁUSULA IV - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% sobre a hora normal. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que assuma todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VIII - A empresa demandada obriga-se a pagar as férias proporcionais ao empregado que, contando tempo de serviço inferior a um ano, solicitar demissão do emprego. CLÁUSULA IX - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados integrantes da categoria profissional demandante, nos casos de doença, pelo prazo de 120 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 30 dias. CLÁUSULA X - Os empregados que, em decorrência da introdução de nova tecnologia ou alteração no processo produtivo, ficarem sem trabalho após reciclagem, serão reaproveitados sendo-lhes assegurado o emprego pelo prazo de seis meses, contado do término da reciclagem. CLÁUSULA XI - A empresa construirá creches para filhos dos seus empregados, até três anos de idade, desde que o número de mulheres trabalhando seja superior a 10(dez). CLÁUSULA XII - Fica assegurado o emprego, nos doze meses que antecedem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, ressalvada a demissão por justa causa. CLÁUSULA XIII - Obriga-se a empresa a complementar o auxílio-doença pago pela Previdência Social, até o limite da remuneração do empregado, considerando todo o período de afastamento como interrupção do contrato de trabalho para todos os efeitos. CLÁUSULA XIV - Obriga-se a empresa a contratar seguro de vida em grupo e acidentes pessoais ou coletivo, destinados à cobertura de morte natural ou por acidente, no valor equivalente a dez vezes o menor piso salarial, para a causa primeira e 15 vezes o menor piso salarial para a causa segunda. CLÁUSULA XV - A demandada assegurará assistência médica nos termos seguintes: a) como habitualmente prestada aos empregados e dependentes; b) conforme norma da empresa, à cada 12 meses e quando forem necessários outros exames médicos, a concessão de adiantamento para ser descontado em folha de pagamento, em 10 parcelas mensais; c) quando requisitados por médico da Previdência Social, exames sofisticados, sem cobertura previdenciária, a concessão de um adiantamento a ser descontado em folha de pagamento, em 10 parcelas mensais; d) em caso de necessidade de aparelhos de prótese, correção estética, cirurgia plástica ou em caso de acidente de trabalho que resulte sequela ou mutilações permanentes, a empresa concederá um adiantamento para ser descontado em folha de pagamento em 10 parcelas mensais; e) os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografia, serão pagos pela demandada. CLÁUSULA XVI - A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos de profissionais da entidade demandante, para fins de licença para tratamento de saúde, desde que não superior a cinco dias por ano, caso contrário os atestados só serão aceitos pela demandada se neles constar a identificação do Código Internacional de Doenças - CID. CLÁUSULA XVII - Fica assegurado aos empregados estudantes, abono de faltas em dias de prova em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 48 horas e comprovada a sua realização no mesmo prazo. CLÁUSULA XVIII - A jornada de trabalho, para a categoria profissional demandante seria de quarenta e quatro horas semanais de segunda-feira a sábado, com intervalo de trinta minutos em cada expediente para a merenda dos empregados. Quando convocados para prestação de serviço extraordinário em horário que ultrapasse às 19 horas, a empresa fornecerá uma refeição adicional antes do início da prorrogação e, no final da sobrejornada, transporte em condições de segurança e higiene, até a residência dos empregados. CLÁUSULA XIX - Obriga-se a empresa a promover, no primeiro dia de trabalho, treinamento e instrução para uso de equipamento de proteção individual - EPI, engajando-se nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XX - Assegura-se ao empregado despedido sem justa

causa, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, no momento em que comprovar a obtenção de novo emprego, ficando a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados. CLÁUSULA XXI - Nas hipóteses de dispensa sem justa causa e de pedido de demissão, a empresa fornecerá ao empregado, desde que requerido, carta de recomendação. CLÁUSULA XXII - Obriga-se a empresa a apresentar, no ato de homologação da rescisão contratual o último controle de freqüência e a fazer constar no verso do recibo de quitação a média das horas extras, do adicional noturno, das gratificações ou tarefas, ou qualquer tipo de remuneração paga ao empregado, nos últimos doze meses de serviço. CLÁUSULA XXIII - Para verificar o cumprimento da legislação e desta sentença normativa, é garantido o livre acesso da diretoria do Sindicato demandante à empresa, desde que seus integrantes se identifiquem. CLÁUSULA XXIV - No dia 25 de julho, Dia Nacional do Trabalhador Rural será dispensado o trabalho na empresa, com pagamento da respectiva remuneração. CLÁUSULA XXV - Obriga-se a empresa a pagar o salário dos seus empregados, quinzenalmente. CLÁUSULA XXVI- A empresa fornecerá aos seus empregados dois uniformes por semestre, completos e adequados à execução do trabalho, quando seu uso se fizer necessário à função ou for obrigatório. CLÁUSULA XXVII - Fica instituída uma comissão bilateral composta de seis membros, sendo três indicados pelos empregados e três pela demandada, para conciliar as divergências decorrentes da aplicação desta sentença normativa e da legislação vigente, que deverá reunir-se ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação de 2/3 dos seus integrantes. PARÁGRAFO ÚNICO - A Presidência da Comissão será exercida, alternadamente, por um representante dos empregados e por um representante da empresa, com mandato de seis meses, sendo proibida a reeleição antes que todos tenham exercido a Presidência. CLÁUSULA XXVIII - A demandada descontará, mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% do salário básico dos seus empregados, a título de contribuição confederativa, cujo depósito será feito na conta nº 560.006-5 do Banco do Brasil, Agência 2619 (São Francisco do Pará), até o 8º dia subseqüente ao desconto, sob pena de multa de 20% sobre o montante arrecadado e atualização monetária, cujo rateio far-se-á na forma estabelecida em Assembléia Geral. CLÁUSULA XXIX - A demandada permitirá a afixação de cópia da presente sentença normativa no local de trabalho, em lugar de destaque, para conhecimento dos empregados, ficando a entidade demandante responsável pelo fornecimento das cópias. CLÁUSULA XXX - A empresa fornecerá aos seus empregados água potável no próprio local de trabalho. CLÁUSULA XXXI - Serão fornecidas, gratuitamente, pela empresa, as ferramentas por ela exigidas para execução do trabalho. CLÁUSULA XXXII - A demandada manterá ambulatório com pessoal qualificado para atendimentos de rotina a acidentes de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - A empresa prestará imediato socorro ao empregado acidentado, assegurando-lhe transporte para rápido atendimento médico, fornecendo, devidamente preenchida, a comunicação de acidente de trabalho e a relação de salários de contribuição, enviando cópias desses documentos ao sindicato demandante. CLÁUSULA XXXIV - Após completar o primeiro ano de serviço na empresa, o empregado dispensado sem justa causa, terá o aviso prévio acrescido de três dias por ano de serviço até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XXXV - Fica instituída a figura do delegado sindical a ser eleito pelos empregados da empresa, na proporção de um delegado para 50 empregados integrantes da categoria demandante, com estabilidade que cessará quando destituídos pela assembléia que os elegeu. PARÁGRAFO 1º - A eleição dos delegados sindicais será organizada pelo sindicato demandante que comunicará à empresa, no prazo de 24 horas após a eleição, os nomes dos delegados, para efeito de estabilidade. PARÁGRAFO 2º - Só poderão ser eleitos delegados os empregados associados do sindicato demandante há pelo menos três meses antes da eleição. CLÁUSULA XXXVI - A empresa comunicará ao sindicato demandante, com antecedência mínima de trinta dias, a data da eleição da CIPA. PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do prazo acima, causará a nulidade de todo o processo de eleição e o sindicato demandante fica autorizado a convocar nova eleição no prazo máximo de 45 dias. CLÁUSULA XXXVII - Os serviços com produtos químicos obedecerão às seguintes normas: a) jornada diária de seis horas, com intervalo mínimo de trinta minutos; b) os empregados executarão os serviços com equipamentos de proteção individual, luvas, macacões e/ou capas e máscaras fornecidos gratuitamente pela empresa e meio litro de leite ou outro defensivo orgânico que melhor atenda às necessidades do empregado; c) fica vedada a prestação de tais serviços em hora suplementar ou extra; d) fica proibida a participação de menores e gestantes na execução de tais serviços. CLÁUSULA XXXVIII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXXIX - A presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 1º de novembro de 1992 a 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr$2.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 388/93
PROC. TRT DC 6241/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras
DEMANDADA : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BENEVIDES E A DEMANDADA, DENDÊ DO PARÁ S/A-DENPASA, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - DA ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE A CATEGORIA DOS TRABALHADORES RURAIS, EMPREGADOS DA DENPASA, OCUPANTES DOS CARGOS DE TRABALHADOR DE CAMPO E COLHEDOR. CLÁUSULA II - DOS SALÁRIOS E REAJUSTE - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA TERÃO, NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1992 OS SEGUINTES SALÁRIOS-BASE: a) COLHEDOR: Cr$1.000.000,00; b) TRABALHADOR DE CAMPO: Cr$800.000,00. §1º - NOS SALÁRIOS-BASE ESTABELECIDOS ESTÃO INCLUÍDAS AS PERDAS SALARIAIS OCORRIDAS NO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 1992, CONSIDERANDO-SE PARA TAL O INPC - IBGE ACUMULADO NO REFERIDO PERÍODO. §2º - INDEPENDENTEMENTE DA POLÍTICA SALARIAL VIGENTE EM JANEIRO DE 1993, FICA ASSEGURADA NEGOCIAÇÃO DOS ASPECTOS SALARIAIS DA CATEGORIA. CLÁUSULA III - DA PRODUÇÃO EXTRA - A REMUNERAÇÃO DA PRODUÇÃO EXTRA SERÁ FEITA PELO SALÁRIO-BASE, COM ACRÉSCIMO DE 10%. PARÁGRAFO ÚNICO - CONSIDERA-SE COMO PRODUÇÃO EXTRA A PRODUÇÃO QUE ULTRAPASSAR A TAREFA NORMAL DIÁRIA. CLÁUSULA IV - DAS HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 50% NOS DIAS NORMAIS E 100% NOS DIAS CONSIDERADOS DE REPOUSO E NOS FERIADOS NÃO COMPENSADOS. CLÁUSULA V - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A EMPRESA DESCONTARÁ DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL O PERCENTUAL DE 1% DO SALÁRIO-BASE, A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 1993, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DESCONTADO DEVERÁ SER RECOLHIDO À TESOURARIA DO SINDICATO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO DESCONTO. CLÁUSULA VI - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMPRESA DESCONTARÁ DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL O PERCENTUAL DE 4% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992, QUE SE REVERTERÁ EM FAVOR DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFORME DELIBERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1992. PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DESCONTADO DEVERÁ SER RECOLHIDO À TESOURARIA DO SINDICATO ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO DESCONTO. CLÁUSULA VII - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - A EMPRESA COMPROMETE-SE A FORNECER AOS EMPREGADOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI NECESSÁRIOS AO ADEQUADO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA VIII - TRIÊNIO - A EMPRESA CONCEDERÁ MENSALMENTE UM ADICIONAL DE 3%, A TÍTULO DE TRIÊNIO, INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, PARA CADA TRÊS ANOS DE TRABALHO, SATISFEITOS OS CRITÉRIOS DA EMPREGADORA. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A EMPRESA MANTERÁ POSTO MÉDICO EM FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AOS SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES LEGAIS, SENDO QUE, EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO OS MEDICAMENTOS SERÃO FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELA EMPREGADORA, FICANDO, AINDA, RESPONSÁVEL PELO DESLOCAMENTO DO ACIDENTADO PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO, EM BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ OU SANTA IZABEL DO PARÁ. CLÁUSULA X - GARANTIA DE EMPREGO - O EMPREGADO QUE SOFRER ACIDENTE DE TRABALHO TERÁ GARANTIA DE EMPREGO POR DOZE(12) MESES APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA. CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 DIAS QUE ANTECEDER À DATA-BASE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 30 DIAS DE SALÁRIO DO MÊS DA RESCISÃO CONTRATUAL. CLÁUSULA XII - LIBERAÇÃO DE AVISO PRÉVIO - NAS RESCISÕES CONTRATUAIS POR INICIATIVA DO EMPREGADO A EMPRESA COMPROMETE-SE A LIBERAR O CUMPRIMENTO E/OU PAGAMENTO A CARGO DO TRABALHADOR. CLÁUSULA XIII - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A EMPRESA LIBERARÁ OS EMPREGADOS OCUPANTES DE CARGO DE DIRIGENTE SINDICAL OU REPRESENTANTES, UMA VEZ POR MÊS E SEMPRE AOS SÁBADOS, PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, SEM PREJUÍZO SALARIAL. PARÁGRAFO ÚNICO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, A EMPRESA LIBERARÁ TAMBÉM OS EMPREGADOS OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO SINDICAL, PARA CONGRESSOS DA CATEGORIA, POR PERÍODO NUNCA SUPERIOR A CINCO DIAS, MAS SEM REMUNERAÇÃO E SEM QUE A AUSÊNCIA SEJA CONSIDERADA PARA OS DEMAIS EFEITOS CONTRATUAIS. CLÁUSULA XIV - CADASTRO A EMPREGO - COMPROMETE-SE O SINDICATO DEMANDANTE A MANTER UM CADASTRO DE CANDIDATOS A EMPREGO, O QUAL SERÁ OFERTADO À EMPRESA. CLÁUSULA XV - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL - OS DIRIGENTES DO SINDICATO DEMANDANTE, MEDIANTE PERMISSÃO DA DIREÇÃO DA DEMANDADA, PODERÃO INGRESSAR EM SUAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS - OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, COMPROMETEM-SE E OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS SEGUINTES ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS PREVISTAS NA LEI E NO CONTRATO DE TRABALHO: REALIZAR SUAS TAREFAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADOTADAS PELA EMPRESA, SOB ORIENTAÇÃO DAS CHEFIAS, DE MODO QUE AS PLANTAS NÃO SEJAM DANIFICADAS NO SEU DESENVOLVIMENTO; TRATAR DE FORMA ADEQUADA OS ANIMAIS UTILIZADOS NO SERVIÇO DE COLHEITA, EVITANDO SOBRECARGA E PROPORCIONANDO-LHES CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO; UTILIZAR COM CUIDADO E ZELO AS FERRAMENTAS DE TRABALHO E OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, FORNECIDOS PELA EMPRESA, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO DOS PREJUÍZOS. CLÁUSULA CLÁUSULA XVII - ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA EMPRESA DEMANDADA TERÃO GARANTIA DE EMPREGO, SALVO O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE, CASO EM QUE A EMPREGADORA PODERÁ PROMOVER DE IMEDIATO A RESCISÃO CONTRATUAL SEM INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO JUDICIAL. CLÁUSULA XVIII - MULTA - FICA ESTABELECIDA A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO-BASE PRATICADO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XIX - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM NOVEMBRO E A PRESENTE NORMA COLETIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO A CONTAR DE 1º.11.92. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr$2.638,04 SOBRE Cr$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

==========

AC. Nº 389/93
PROC. TRT DC 6196/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Caldas
DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1992, da seguinte forma: a) para os trabalhadores que perceberam em outubro/92 salários até o limite de três salários mínimos, o reajuste salarial será de 1.170,90% (percentual este correspondente a aplicação de 100% do INPC - IBGE, no período de novembro/91 a outubro/92), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1991; b) para os trabalhadores que perceberam em outubro/92 salários acima do limite de três salários mínimos, o reajuste salarial será de 1.000%, aplicados sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1991, e o reajuste de 15,54% em janeiro de 1993, sobre os salários de dezembro de 1992, percentuais esses que, no total, correspondem a aplicação de 100% do INPC - IBGE, no período de novembro/91 a outubro/92. PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração dos cálculos pertinentes as alíneas desta cláusula, só poderão ser deduzidos os reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios efetuados pelo empregador no período de novembro/91 a outubro/92, excluídos os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula I, os salários serão aumentados em 3%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - É assegurado ao empregado vitimado por acidente de trabalho o emprego ou salário até 60 dias, contados do retorno ao labor, desde que o afastamento se dê por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto os casos de pedido de dispensa ou despedida por justa causa. CLÁUSULA IV - Para efeito de abono de falta de empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical suscitante, desde que inexista médico ou dentista das empresas, quando o fastamento for no máximo de três dias, durante o mês, por empregado, devendo tal documento ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os valores correspondentes aos dias porventura abonados. CLÁUSULA V - As empresas descontarão diretamente em folha de pagamento, de todos os seus empregados, conforme fixado em assembléia geral, 2% do salário-base, mensalmente, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 99% para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará e 1% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLÁUSULA VI - A contribuição para custeio do sistema confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, exclusivamente à conta nº 13420-4, da Agência 0936-NAZARÉ, do Banco Itaú S/A, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que para tal fim é indicada pelo Sindicato profissional, devendo o recolhimento ser comprovado até o trigésimo dia, também do mês subseqüente ao vencido, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante e 20% sobre o

valor em atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição relativa ao mês ou meses anteriores ao da publicação do acórdão referente à sentença homologatória do presente acordo, deverão ser recolhidas em conjunto, se for o caso, juntamente com a do mês que se der a publicação supra, sem qualquer acréscimo de multa, obedecidas as regras especificadas no "caput". CLÁUSULA VII - As empresas associadas ou não ao sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará, à conta nº 835.003.0002-4, da Agência Santo Antonio, da Caixa Econômica Federal, da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de Contribuição Confederativva, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representante da entidade patronal de 2º grau retro referida, o valor correspondente a dois por cento do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de janeiro de 1993 e julho de 1993, devendo tal recolhimento dar-se, respectivamente, até os dias 10 de fevereiro de 1993 e 10 de agosto de 1993, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de vinte por cento sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de dois por cento a cada mês de atraso até o máximo de cinquenta por cento, além de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após às datas de vencimento supra farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até trinta dias após o início de suas atividades, obedecidas as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA VIII - Quando o pagamento for efetuado através de cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso não podendo o tempo despendido pelo obreiro ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA IX - Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando a origem. CLÁUSULA X - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que aquele esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido por órgão oficial, e o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo no mesmo prazo, o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização do exame. CLÁUSULA XI - As empresas deverão, dependendo das necessidades, firmar acordo de compensação de horas de trabalho diretamente com seus empregados, adotando, se desejarem, a "semana inglesa", respeitados os dispositivos legais pertinentes à matéria. CLÁUSULA XII - Durante a vigência da presente sentença normat iva, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquina, falta de materiais, manutenção preventiva, etc.), as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados, com período de férias incompletas. CLÁUSULA XIII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e Semana Santa. CLÁUSULA XIV - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado qüinqüênio, no valor correspondente a cinco por cento do salário-base mensal, por cada cinco anos de efetivo serviço prestado à empresa, a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho ao mesmo empregador, até o limite máximo de trinta e cinco por cento sobre o salário-base mensal. CLÁUSULA XV - O dia 22 de maio de 1993, será consagrado às comemorações do dia Dia do Trabalhador pertencente à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, não havendo, por conseguinte, expediente nas empresas, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado tal dia, podendo, entretanto, as empresas, por motivo de força maior, funcionarem nesse dia, pagando o salário do mesmo, observadas as disposições contidas no artigo 9º da Lei nº 605, de 05.01.49. CLÁUSULA XVI - A presente sentença abrange todos os trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado do Pará. CLÁUSULA XVII - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1992 e a expirar, portanto, em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr$2.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 390/93
PROC. TRT DC 6196/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Caldas
DEMANDADA : INDÚSTRIA MARONI S/A
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada INDÚSTRIAS MARONI S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1992, mediante a aplicação do percentual de 100% do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/FIBGE, apurado entre novembro/91 e outubro/92 (correspondente ao percentual total de 1.170,90%, sobre os salários vigentes em novembro de 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração do cálculo pertinente ao "caput" desta cláusula, só poderão ser deduzidos os reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios efetuados pelo empregador no período de novembro/91 a outubro/92, excluídos os decorrrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - é assegurado ao empregado vitimado por acidente de trabalho o emprego ou salário até 60 dias, contados do retorno ao labor, desde que o afastamento se dê por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto os casos de pedido de dispensa ou despedida por justa causa. CLÁUSULA III - Para efeito de abono de falta de empregado doente, a empresa aceitará atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical suscitante, desde que inexista médico ou dentista na suscitada, quando o fastamento for no máximo de três dias, durante o mês, por empregado, devendo tal documento ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os valores correspondentes aos dias porventura abonados. CLÁUSULA IV - A empresa descontará diretamente em folha de pagamento, de todos os seus empregados, conforme fixado em assembléia geral, 2% (dois por cento) do salário-base, mensalmente, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 99% (noventa e nove por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará e 1% (um por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLÁUSULA V - A contribuição para custeio do Sistema Confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, exclusivamente à conta nº 13420-4, da Agência 0936-NAZARé, do Banco Itaú S/A, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que para tal fim é indicada pelo Sindicato profissional, devendo o recolhimento ser comprovado até o trigésimo dia, também do mês subseqüente ao vencido, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante e 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição relativa ao mês ou meses anteriores ao da publicação do acórdão referente à sentença homologatória do presente acordo, deverão ser recolhidas em conjunto, se for o caso, juntamente com a do mês que se der a publicação supra, sem qualquer acréscimo de multa, obedecidas as regras especificadas no "caput". CLÁUSULA VI - Quando o pagamento for efetuado através de cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso não podendo o tempo despendido pelo obreiro ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA VII - A empresa fornecerá, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando a origem. CLÁUSULA VIII - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que aquele esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido por órgão oficial, e a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo no mesmo prazo, o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização do exame. CLÁUSULA IX - A empresa poderá, dependendo das necessidades, firmar acordo de compensação de horas de trabalho diretamente com seus empregados, adotando, se desejar, a "semana inglesa", respeitados os dispositivos legais pertinentes à matéria. CLÁUSULA X - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquina, falta de materiais, manutenção preventiva, etc.), a empresa poderá programar férias antecipadas para seus empregados, com período de férias incompletas. CLÁUSULA XI - A empresa poderá estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e Semana Santa. CLÁUSULA XII - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado qüinqüênio, no valor correspondente a cinco por cento do salário-base mensal, por cada cinco anos de efetivo serviço prestado à empresa, a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho na mesma empresa, até o limite máximo de trinta e cinco por cento sobre o salário-base mensal. CLÁUSULA XIII - O dia 22 de maio de 1993, será consagrado às comemorações do Dia do Trabalhador pertencente à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, não havendo, por conseguinte, expediente na empresa, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado tal dia, podendo, entretanto, a mesma, por motivo de força maior, funcionar nesse dia, pagando o salário, observadas as disposições contidas no artigo 9º da Lei nº 605, de 05.01.49. CLÁUSULA XIV - A presente sentença abrange todos os trabalhadores da Empresa (incluída, para os efeitos legais, como indústria de material plástico, inserida no décimo grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria, previsto no quadro a que se refere o artigo 577 consolidado) suscitada pertencentes à categoria profissional representada pelo suscitante, excluídos os obreiros pertencentes às categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XV - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1992 e a expirar, portanto, em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr$2.638,04 sobre Cr$100.000,00.

==========

AC. Nº 391/93
PROC. TRT DC 6196/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Caldas
DEMANDADA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ, e a demandada FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1992, da seguinte forma: a) para os trabalhadores que perceberam em outubro/92 salários até o limite de 03 salários mínimos, o reajuste salarial será de 1.170,90% (percentual este correspondente a aplicação de 100% do INPC - IBGE, no período de novembro/91 a outubro/92), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1991; b) para os trabalhadores que perceberam em outubro/92 salários acima do limite de três salários mínimos, o reajuste salarial será de 1.000%, aplicados sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1991, e o reajuste de 15,54% em janeiro de 1993, sobre os salários de dezembro de 1992, percentuais esses que, no total, correspondem a aplicação de 100% do INPC - IBGE, no período de novembro/91 a outubro/92. PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração dos cálculos pertinentes as alíneas desta cláusula, só poderão ser deduzidos os reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios efetuados pelo empregador no período de novembro/91 a outubro/92, excluídos os decorrrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula I, os salários serão aumentados em 3%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - é assegurado ao empregado vitimado por acidente de trabalho o emprego ou salário até 60 dias, contados do retorno ao labor, desde que o afastamento se dê por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto os casos de pedido de dispensa ou despedida por justa causa. CLÁUSULA IV - Para efeito de abono de falta de empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical suscitante, desde que inexista médico ou dentista das empresas, quando o afastamento for no máximo de três dias, durante o mês, por empregado, devendo tal documento ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os valores correspondentes aos dias porventura abonados. CLÁUSULA V - As empresas descontarão diretamente em folha de pagamento, de todos os seus empregados, conforme fixado em assembléia geral, 2% do salário-base, mensalmente, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 99% para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará e 1% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLÁUSULA VI - A contribuição para custeio do sistema confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, exclusivamente à conta nº 13420-4, da Agência 0936-NAZARÍ, do Banco Itaú S/A, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que para tal fim é indicada pelo Sindicato profissional, devendo o recolhimento ser comprovado até o trigésimo dia, também do mês subseqüente ao vencido, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante e 20% sobre o valor em atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição relativa ao mês ou meses anteriores ao da publicação do acórdão referente à sentença homologatória do presente acordo, deverão ser recolhidas em conjunto, se for o caso, juntamente com a do mês que se der a publicação supra, sem qualquer acréscimo de multa, obedecidas as regras especificadas no "caput". CLÁUSULA VII - As empresas inorganizadas recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará, à conta nº 835.003.0002-4, da Agência Santo Antonio, da Caixa Econômica Federal, da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de

Contribuição Confederativa, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representante da entidade patronal de 2º grau retro referida, o valor correspondente a dois por cento do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de janeiro de 1993 e julho de 1993, devendo tal recolhimento dar-se, respectivamente, até os dias 10 de fevereiro de 1993 e 10 de agosto de 1993, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de 2% a cada mês de atraso até o máximo de cinquenta por cento, além de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após às datas de vencimento supra farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até trinta dias após o início de suas atividades, obedecidas as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA VIII - Quando o pagamento for efetuado através de cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso não podendo o tempo despendido pelo obreiro ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA IX - Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando a origem. CLÁUSULA X - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que aquele esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido por órgão oficial, e o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo no mesmo prazo, o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização do exame. CLÁUSULA XI - As empresas poderão, dependendo das necessidades, firmar acordo de compensação de horas de trabalho diretamente com seus empregados, adotando, se desejarem, a "semana inglesa", respeitados os dispositivos legais pertinentes à matéria. CLÁUSULA XII - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquina, falta de materiais, manutenção preventiva, etc.), as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados, com período de férias incompletas. CLÁUSULA XIII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e Semana Santa. CLÁUSULA XIV - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado qüinqüênio, no valor correspondente a cinco por cento do salário-base mensal, por cada cinco anos de efetivo serviço prestado à empresa, a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho ao mesmo empregador, até o limite máximo de trinta e cinco por cento sobre o salário-base mensal. CLÁUSULA XV - O dia 22 de maio de 1993, será consagrado às comemorações do Dia do Trabalhador pertencente à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, não havendo, por conseguinte, expediente nas empresas, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado tal dia, podendo, entretanto, as empresas, por motivo de força maior, funcionarem nesse dia, pagando o salário do mesmo, observadas as disposições contidas no artigo 9º da Lei nº 605, de 05.01.49. CLÁUSULA XVI - A presente sentença abrange todos os trabalhadores das empresas pertinentes aos seguimentos das indústrias inorganizadas em sindicatos pertencentes ao 10º Grupo-Indústrias Químicas e Farmacêuticos - do Plano da CNI, inserido no quadro a que se refere o art. 577 consolidado. CLÁUSULA XVII - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1992 e a expirar, portanto, em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr$2.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 392/93
PROC. TRT DC 6196/92
PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Caldas
DEMANDADA : PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS - RAYMUNDO DA FONTE S/A
Advogado : Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira

EMENTA : Deve ser homologada a adesão ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão ao acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ e a demandada FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, feito pela demandada PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS-RAYMUNDO DA FONTE S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional sus[illegible]ante serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 1992, da seguinte forma: a) para os trabalhadores que perceberam em outubro/92 salários até o limite de 03 salários mínimos, o reajuste salarial será de 1.170,90% (percentual este correspondente a aplicação de 100% do INPC - IBGE, no período de novembro/91 a outubro/92), aplicado sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1991; b) para os trabalhadores que perceberam em outubro/92 salários acima do limite de três salários mínimos, o reajuste salarial será de 1.000%, aplicados sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 1991, e o reajuste de 15,54% em janeiro de 1993, sobre os salários de dezembro de 1992, percentuais esses que, no total, correspondem a aplicação de 100% do INPC - IBGE, no período de novembro/91 a outubro/92. PARÁGRAFO ÚNICO - Na elaboração dos cálculos pertinentes as alíneas desta cláusula, só poderão ser deduzidos os reajustes salariais espontâneos e/ou compulsórios efetuados pelo empregador no período de novembro/91 a outubro/92, excluídos os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula I, os salários serão aumentados em 3%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - é assegurado ao empregado vitimado por acidente de trabalho o emprego ou salário até 60 dias, contados do retorno ao labor, desde que o afastamento se dê por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, exceto os casos de pedido de dispensa ou despedida por justa causa. CLÁUSULA IV - Para efeito de abono de falta de empregado doente, as empresas aceitarão atestados médicos subscritos por médicos ou dentistas da entidade sindical suscitante, desde que inexista médico ou dentista das empresas, quando o fastamento for no máximo de três dias, durante o mês, por empregado, devendo tal documento ser apresentado à empresa no primeiro dia de afastamento, sob pena de serem descontados os valores correspondentes aos dias porventura abonados. CLÁUSULA V - As empresas descontarão diretamente em folha de pagamento, de todos os seus empregados, conforme fixado em assembléia geral, 2% do salário-base, mensalmente, a título de contribuição para custeio do Sistema Confederativo, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 99% para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Pará e 1% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. CLÁUSULA VI - A contribuição para custeio do sistema confederativo de que trata a cláusula anterior deverá ser recolhida até o décimo dia do mês subseqüente ao vencido, exclusivamente à conta nº 13420-4, da Agência 0936-NAZARÉ, do Banco Itaú S/A, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, que para tal fim é indicada pelo Sindicato profissional, devendo o recolhimento ser comprovado até o trigésimo dia, também do mês subseqüente ao vencido, sendo certo que, em caso de atraso no recolhimento, ficará a empresa infratora obrigada ao pagamento de multa no montante e 20% sobre o valor em atraso. PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição relativa ao mês ou meses anteriores ao da publicação do acórdão referente à sentença homologatória do presente acordo, deverão ser recolhidas em conjunto, se for o caso, juntamente com a do mês que se der a publicação supra, sem qualquer acréscimo de multa, obedecidas as regras especificadas no "caput". CLÁUSULA VII - As empresas inorganizadas recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará, à conta nº 835.003.0002-4, da Agência Santo Antonio, da Caixa Econômica Federal, da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representante da entidade patronal de 2º grau retro referida, o valor correspondente a dois por cento do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus empregados, nos meses de janeiro de 1993 e julho de 1993, devendo tal recolhimento dar-se, respectivamente, até os dias 10 de fevereiro de 1993 e 10 de agosto de 1993, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada à razão de 2% a cada mês de atraso até o máximo de cinquenta por cento, além de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após às datas de vencimento supra farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até trinta dias após o início de suas atividades, obedecidas as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA VIII - Quando o pagamento for efetuado através de cheque, a empresa estabelecerá condições e meios para que o empregado possa descontar no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso não podendo o tempo despendido pelo obreiro ser compensado com acréscimo na jornada de trabalho. CLÁUSULA IX - Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificando a origem. CLÁUSULA X - O empregado estudante e vestibulando terá direito ao abono de faltas nos horários de provas, desde que aquele esteja matriculado em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido por órgão oficial, e o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo no mesmo prazo, o empregado comprovar, mediante documento da escola, a realização do exame. CLÁUSULA XI - As empresas poderão, dependendo das necessidades, firmar acordo de compensação de horas de trabalho diretamente com seus empregados, adotando, se desejarem, a "semana inglesa", respeitados os dispositivos legais pertinentes à matéria. CLÁUSULA XII - Durante a vigência da presente sentença normativa, em circunstâncias especiais (redução de produção, excesso de estoque, quebra de máquina, falta de materiais, manutenção preventiva, etc.), as empresas poderão programar férias antecipadas para seus empregados, com período de férias incompletas. CLÁUSULA XIII - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça a quinta-feira, de tal forma que os mesmos tenham o final de semana prolongado. Igual procedimento poderá ser adotado por ocasião do carnaval e Semana Santa. CLÁUSULA XIV - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado qüinqüênio, no valor correspondente a cinco por cento do salário-base mensal, por cada cinco anos de efetivo serviço prestado à empresa, a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho ao mesmo empregador, até o limite máximo de trinta e cinco por cento sobre o salário-base mensal. CLÁUSULA XV - O dia 22 de maio de 1993, será consagrado às comemorações do Dia do Trabalhador pertencente à categoria profissional representada pelo sindicato suscitante, não havendo, por conseguinte, expediente nas empresas, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado tal dia, podendo, entretanto, as empresas, por motivo de força maior, funcionarem nesse dia, pagando o salário do mesmo, observadas as disposições contidas no artigo 9º da Lei nº 605, de 05.01.49. CLÁUSULA XVI - A presente sentença abrange todos os trabalhadores das empresas pertinentes aos seguimentos das indústrias inorganizadas em sindicatos pertencentes ao 10º Grupo-Indústrias Químicas e Farmacêuticas - do Plano da CNI, inserido no quadro a que se refere o art. 577 consolidado. CLÁUSULA XVII - A vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1992 e a expirar, portanto, em 31 de outubro de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr$2.638,04 sobre Cr$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 28 de janeiro de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.44.422)

PROCESSO TRT Nº DC 1458/91

RECORRENTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Adv.: Dr. José Maria Q. de Alencar

RECORRIDOS:- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv. Dr. João Roberto Neves

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ - SINPESCA

Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

e

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO

D_E_S_P_A_C_H_O

O recurso ordinário de fls. 351/381, conquanto tempestivo e subscrito por profissional habilitado, não está em condições de ser admitido, em vista de sua deserção, ante o não pagamento das custas.

Pelo exposto, denego a sua interposição. Intime-se.

Belém, 21 de janeiro de 1993

ITAIR SILVA
PRESIDENTE

(G.Reg.44.323)

[illegible] RO 3.364/91

[illegible] PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
[illegible]

[illegible] RAIMUNDA CELIA DA SILVA [illegible] e
RAIMUNDA FERREIRA NASCIMENTO

D E S P A C H O

[illegible]

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que deferiu às reclamantes as parcelas relativas ao Plano Bresser, Decreto-Lei nº 2.335/87 (26,06%). Ressalta que há violação legal e jurisprudencial, embasando suas razões nas alíneas a do artigo 896 da CLT.

Colaciona arestos que desservem para caracterizar a divergência, haja vista, a matéria já se encontrar superada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST ao teor do disposto no Enunciado nº 42.

Pelo exposto, Nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de Janeiro de 19193

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3.146/92

RECORRENTE : TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA.
Advogado: Dr. Hilton da S. Pontes

RECORRIDO : PEDRO FERREIRA DA COSTA
Advogado: Dr. Antônio dos S. Dias

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que reconheceu a relação de emprego entre as partes e confirmou a r. decisão de Primeiro Grau, tendo em vista a comprovação anexada aos autos pelo autor através de documentos e também a prova testemunhal.

A pretensão recursal vai implicar no reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista, ao teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de Janeiro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 3231/92

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : EVANDRO DA SILVA LIMA
Advogadas: Dra. Wilma A.S..Chavaglia e outra

D E S P A C H O

O recurso de fls. 97/103 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, não mais havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos da 3ª Região, a fls. 101/102, entre outros, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do Colendo TST.

Diante do exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 25 de janeiro de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000002-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA MATHILDE DIAS DE ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000003-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA THEREZA LAURA CATHARINA LISBOA GALLINDO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000004-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : DALVA HELENA DA LUZ SANTANA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000005-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : JOSE NIVALDO MARIANO DA SILVA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000006-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 02004 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO -
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FILIAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000007-1 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH -
EXCDO : CASUL - CONSTRUTORA AMERICA DO SUL LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000008-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH -
EXCDO : CASUL - CONSTRUTORA AMERICA DO SUL LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000009-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : SELMA PRAZERES NUNES FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000011-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000012-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000013-6 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : ZELIA AMADOR DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000014-4 PROT: 07/01/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : PENA BRANCA DO PARA S/A E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000015-2 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : BARBARA VIEIRA GUEDES E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000016-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : WALTER DA SILVA JORGE JOAO E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000017-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : JOAO PINTO DE CASTRO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000020-9 PROT: 06/01/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO - E OUTRO
IMPDO : REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO EST. DO PARA E AMAPA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000021-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR -
REU : A C SERVICOS E COMERCIO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000022-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
REQDO : FRANCISCO LEITE & IRMAO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000023-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOAO ALVEZ DE ALMEIDA FILHO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000024-1 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RAIMUNDO NONATO MIRANDA RODRIGUES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000025-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUCIANO JORGE CECIN BRITO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000027-6 PROT: 07/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO FERNANDO DO MONTE SEVERINO
ADVOGADO : MARIA DAS GRACAS MELO DO NASCIMENTO -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000028-4 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : RENATO BORGES GUERRA
ADVOGADO : FABIO MOREIRA FARO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000029-2 PROT: 07/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE S/A
ADVOGADO : PA10178 - JOSE MARIA TUMA MABER
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000030-6 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : MARGO GIANNACCINI
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000031-4 PROT: 07/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOGADO : JOAO JOSE SOARES GERALDO -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0000001-2 PROT: 07/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 92.00016030 CLASSE: 12000
AUTOR : JOSE MOISES BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : PA06061 - FERNANDO DA SILVA GONCALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000010-1 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
PRINCIPAL: 93.00000098 CLASSE: 12000
REQTE : SELMA PRAZERES NUNES FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000018-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.00000160 CLASSE: 12000
AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA -
AGVDO : WALTER DA SILVA JORGE JOAO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000019-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.00000152 CLASSE: 12000
AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA -
AGVDO : BARBARA VIEIRA GUEDES
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000026-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
PRINCIPAL: 93.00000110 CLASSE: 12000
REQTE : MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00026
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00005
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/01/93....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/01/93: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00031

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00031

BELÉM, 08/01/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

_____ (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000033-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : NATANAEL SILVA SANTOS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000034-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
EXCDO : JOSE RIBAMAR DE SOUSA MORAES E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000035-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ALUISIO DE AZEVEDO TEIXEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000036-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FLORIANO SAMPAIO PANTOJA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000037-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA -
EXCDO : NAGIB TUMA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000042-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : LUIZ GUILHERME GALVAO AMARAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000043-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE WELLINGTON PEREIRA GOMES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000044-6 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA AG. CEF DE ICOARACI/PA CONFORME PROC. 12.12.000235/91
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000045-4 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : COLOCACAO EM CIRCULACAO DE CEM DOLARES FALSOS APREENDIDOS EM PODER DE HARVEY GLENN GRAMES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000046-2 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : NAZARENO DE JESUS TRINDADE
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000047-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APREENSAO DE UMA CEDULA DE DEZ MIL CRUZEIROS FALSA ENCONTRADA NA POSSE DE CARLOS ALBERTO MALCHER
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000048-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ASSALTO OCORRIDO NA AG. CEF FERNANDO GUILHON NO DIA 06/11/92 NESTA CIDADE
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000049-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000050-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05018 - CONSIGNATORIA
REQTE : ANA MARIA DA SILVA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000052-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RENATO LOBATO DE MORAES -
EXCDO : NAUTO MAQUINAS MOTORES E AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000053-5 PROT: 08/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : SAVIO FRANCIS DE MELO GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : JOSE ARNALDO DE SOUSA GAMA -
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000055-1 PROT: 08/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : CIAPESC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA
ADVOGADO : FERNANDO CORREA DE GUAMA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000056-0 PROT: 08/01/93
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELIANE M ICHIHARA FONSECA -
EXCDO : NAILSON SANTOS GUIMARAES
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000057-8 PROT: 11/01/93
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOGADO : HELENA CONCEICAO DE SOUZA FRANCA -
REU : INVASORES DA AREA DE ITUPANEMA LOCALIZADA EM BARCARENA/PA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000058-6 PROT: 11/01/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
ADVOGADO : PA01253 - ACY MARCOS DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARA - CDP
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000059-4 PROT: 11/01/93
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : ALDO GOMES QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO -
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0002944-0 PROT: 26/11/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00029440 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0000027-4 PROT: 07/01/92
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 91.00020192 CLASSE: 1000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
IMPGDO : LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS
VARA : 003

PROCESSO : 92.0000798-8 PROT: 06/04/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.00007988 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARCOS ALEXANDRE ALVES DO COUTO E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 92.0002520-0 PROT: 01/09/92
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00025200 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ANA CRISTINA SILVA DE JESUS
VARA : 002

PROCESSO : 92.0003488-8 PROT: 14/12/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.00034888 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : HAROLDO FIGUEIREDO MACEDO CARDOSO E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000032-2 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 92.00026621 CLASSE: 5011
AGVTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : NOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO -
AGVDO : DUPERRON MAXIMIANO CORREA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000038-1 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 92.00031854 CLASSE: 5018
EXCPTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO M. MAHON -
EXCPDO : JUIZO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000039-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 91.00004294 CLASSE: 3000
AGVTE : LUPI - ENGENHARIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO : WALDIR F. A. GROBERIO -
AGVDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000040-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.00000179 CLASSE: 12000
AGVTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA -
AGVDO : JOAO PINTO DE CASTRO FILHO
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000041-1 PROT: 07/01/93
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL: 92.00033890 CLASSE: 8000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : SERGIO DE LIMA NOBRE
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000051-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 92.00031617 CLASSE: 5018
EXCPTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : JOSE MAURICIO M MAHON -
EXCPDO : JUIZO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000054-3 PROT: 08/01/93
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 92.00028705 CLASSE: 12000
REQTE : FRANLUCIO BARROS MILANEZ E OUTROS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA LOPES -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 004

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 91.0002019-2 PROT: 04/09/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LUZIA DOS SANTOS ACCIOLY RAMOS E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003
VAR. IMP.: 001 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00021
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00012
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 11/01/93....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 11/01/93: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00034

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00031

BELÉM, 11/01/93

(a) Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

_____ (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 93.0000062-4 PROT: 11/01/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOGADO : JOAO JOSE SOARES GERALDO -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000063-2 PROT: 12/01/93
CLASSE : 09006 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : OZEIAS BARBOSA MARTINS
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000064-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ACOMEX ACRE IND COM E EXPORTACAO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000065-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CARNEIRO E CAVALCANTE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000066-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TECNEL ENGENHARIA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000067-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : FREITAS E LEMOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000068-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : EXP E IMP SAO MIGUEL LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000069-1 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PANIFICADORA BOM GOSTO LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000070-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : RUAS E CIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000071-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AGROPECUARIA RIO MUDRIRE S/A
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000072-1 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : HEITOR OLIVEIRA E IRMAO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000073-0 PROT: 05/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000074-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONST GERAIS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000075-6 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : F ALMEIDA E CIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000076-4 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000077-2 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : JOSE VALENTE MOREIRA E CIA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000078-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS SENNA MENDES -
EXCDO : CIRURGIOES PLASTICOS ASSOCIADOS SC
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000079-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : RUAS E CIA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000080-2 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : BEL TAXI PECAS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000081-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : F DE M FERNANDES
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000082-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MASERVA ENGENHARIA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000083-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : COM E TRANSP BDA ESPERANCA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000084-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ESTANCIA D MANOEL IND E COM LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000085-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PAVAN TRANSPORTES PESADOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000086-1 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : OFICINA BRASIL LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000087-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUCOES GERAIS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000088-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AGROPECUARIA HAKONE S/A
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000089-6 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRIUNFO TERRAPLENAGEM URBANIZACAO E CONST LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000090-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : COMER COM DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000091-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : ALONSO CRISTO E CIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000092-6 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000093-4 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : YRUAMA VEICULOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000094-2 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALMEIDA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000095-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PANIFICADORA BOM GOSTO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000096-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : J R PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000097-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : NEWTON CARNEIRO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000098-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : NEWTON CARNEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000099-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000100-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CAPIEX COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000101-9 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : RAIMUNDO EDILMO BASTOS
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000102-7 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : EMPRESA BRASILEIRA DE LAMINADOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000103-5 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : F DE M FERNANDES
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000104-3 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AGROPECUARIA HAKONE S/A
VARA : 003

PROCESSO : 93.0000105-[illegible] PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MASERVA ENGENHARIA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000106-0 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : M LIMA CONFECCOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000107-8 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : NORTE REVENDEDORA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 93.0000108-6 PROT: 07/01/93
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AMERICANA IND E COM LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000115-9 PROT: 12/01/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : EMPREITEC EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA12090 - LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA
IMPDO : PREFEITO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000116-7 PROT: 12/01/93
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARIA DE NAZARE PINHEIRO BASTOS
ADVOGADO : IVAN CALDAS MOURA FILHO -
IMPDO : GERENTE DO NUCLEO DE ADMINISTRACAO DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARA
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0000318-2 PROT: 07/01/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00003182 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE RIBAMAR ENES CARVALHO
VARA : 002

PROCESSO : 91.0002649-2 PROT: 04/11/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 91.00026492 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : FRANCISCO DUTRA RIBEIRO FILHO
VARA : 004

PROCESSO : 93.0000060-8 PROT: 11/01/93
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 92.00032052 CLASSE: 12000
IMPGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO -
IMPGDO : TRANSNORTE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 93.0000061-6 PROT: 11/01/93
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.00321761 CLASSE: 01000
EMBGTE : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO -
EMBGDO : DENDE DO PARA S/A DENPASA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00049
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/01/93....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/01/93: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00053

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00050

BELÉM, 12/01/93

(a) Maria de Gomes Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edgar Moreira de Almeida
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Paulo Maia
REP. OAB REP. P.R.

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA

- Ferva a água de beber.

- Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

- Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL

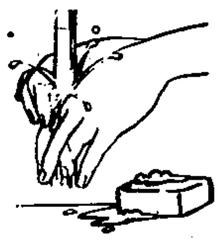

- Lave bem as mãos com água e sabão:

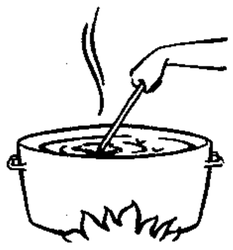

- antes de preparar os alimentos;

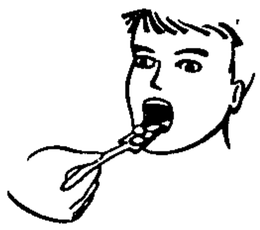

- antes de comer;

- depois de defecar.

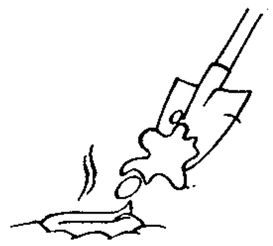

- Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA

- Só beba água e leite fervidos.

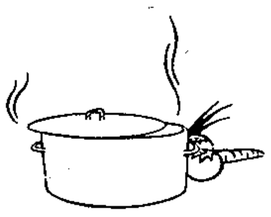

- Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.

- Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.

- Proteja os alimentos contra as moscas.

- Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.

- Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarréia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.404

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª REGIÃO FISCAL

NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES DEVEDORES DO I.C.M.S

Ficam notificados a comparecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, perante a PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª REGIÃO FISCAL, sito à RODOVIA BR-316, KM 13 - Marituba - Ananindeua - PA, para pagamento da Dívida Ativa - Fiscal Tributária, os contribuintes devedores e respectivos responsáveis abaixo discriminados, sob pena do procedimento criminal (Lei nº 4.729/65 e Lei nº 8.137/90), e indisponibilidade de bens, inclusive bloqueio de depósitos bancários e rendas das firmas e dos sócios (Lei nº 8.397/92), independente da execução fiscal (Lei nº 6.830/80):

- Auto Peças Star Ltda. IE. 15.157.090-6, Resp. MARIA LUIZA LOPES FERREIRA, REGINALDO LOPES FERREIRA e RIVALDO LOPES FERREIRA;

- H. MIRANDA NETO - MODERMÓVEIS. IE. 15.153.093-9, Resp. HILÁRIO MIRANDA NETO;

- PANIFICADORA E CONFEITARIA PROVIDÊNCIA LTDA. IE. 15.148.594-1, Resp. JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS e EDNA PEREIRA DOS SANTOS;

- J.M. BARROS SOUZA - MERCADINHO DO POVO. IE... 15.150.259-5, Resp. JOSÉ MARIA BARROS SOUZA;

- PANIFICADORA BOA ESPERANÇA LTDA; IE. 15.154.881-1, Resp. JOSÉ MANOEL FERREIRA e FERNANDO CASTANHEIRA PACHECO;

- CENTRO COML. DA ESQUINA LTDA. IE. 15.159.910-6, Resp. MANOEL AUGUSTO DO ROSÁRIO e MARIA DE LOURDES GENÚ FRAZÃO;

- FRANCILENE DE PAIVA FREITAS. IE. 15.164.572-8, Resp. FRANCILENE DE PAIVA FREITAS;

- B.M. PEREIRA E CIA. LTDA. IE. 15.128.535-7, Resp. SALVADOR RODRIGUES PEREIRA e BERNADETE MARIA PEREIRA;

- FIBRONOR INDUSTRIA DE FIBRAS LTDA. IE. 15.140.162-4, Resp. ODAIR MADALENA e RAIMUNDO NONATO O. ALMEIDA;

- IDEIA TRANSPORTES LTDA. IE. 15.162.532-8, Resp. ROBERTO DA SILVA LAGE MARQUES, LUIS CARLOS DE M. CAMPOS e ISINALDO DE OLIVEIRA FERNANDES;

- LUBIANA - IND. COM. E EXP. DE MADEIRA E MARMORE LTDA. IE. 15.113.942-3, Resp. CÉLIA MARIA LUBIANA e JOSÉ MARCOS LUBIANA;

- IBÉRICA DE PRÉ-MODULADOS NORMALIZADOS S/A. IE. 15.097.573-2, Resp. JOSÉ GONZALES LOPES e WILTON SANTOS BRITO.

Ananindeua, sede da 9ª Região Fiscal, 1º de fevereiro de 1.993.

HELOISA HELENA TAVARES DE SOUZA
Procuradora fiscal

CP93/0024693-3

(Fat. nº 10.014898, Reg. nº 10.014898, Dias: 05, 08 e 09/02/93)

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 0032 de 02.02.93 - CONCEDER, 08 (oito) dias de Licença Saúde, à funcionária **ANA LÉA CANIZIO PEREIRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na DGF/Coordenadoria de Fiscalização, no período de 19.01.93 à 26.01.93.

PORT. Nº 033 de 02.02.93 - CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, à funcionária **MARIA JOSÉ DE MORAES JORGE**, Agente Administrativo, lotada na DGA/DAC/Serviço de Documentação, no período de 08.01.93 à 08.03.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administrativo

CP93/0025328-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0072 de 01.02.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da DIOCESE DE ABAETETUBA.

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA BANDEIRANTE	PAS/AUTOMÓVEL	JA 1648

********** ********** CP93/0025320-4

PORT. Nº 0073 de 01.02.93 - CONCEDER isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do CENTRO EDUCACIONAL E SANITÁRIO DE MARITUBA.

MARCA	TIPO	PLACA
CHEVROLET-D 14.000	CAR/CAMINHÃO	EZ 2410

********** CP93/0025327-1

PORT. Nº 0074 de 01.02.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da REPÚBLICA DO PEQUENO VENDEDOR.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVROLET 12000	CAR/CAMINHÃO C ABERTA	BK 7821
M.B./MERCEDEZ BENZ	PAS/ONIBUS	BK 3848

********** ********** CP93/0025319-0

PORT. Nº 075 de 01.02.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da DIOCESE DE MACAPÁ.

MARCA	TIPO	PLACA
LADA NIVA 4X4	PAS/AUTOMÓVEL	NC 2988

PORT. Nº 0076 de 01.02.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da PREFEITURA DE BELÉM/SEMAJ.

MARCA	TIPO	PLACA
HONDA/CBX 150 AERO	PAS/MOTOCICLO	OF 400
HONDA/CBX 150 AERO	PAS/MOTOCICLO	OF 399
HONDA/CBX 150 AERO	PAS/MOTOCICLO	OF 398
VW/GOL BX	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7680

********** ********** CP93/0025311-5

PORT. Nº 0077 de 01.02.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

MARCA	TIPO	PLACA
GURGEL/CARAJAS LE	PAS/AUTOMÓVEL/JEEP	NS 5380
GM/CHEVROLET D 10	MIS/CAMIONETA	AM 4239
GURGEL/CARAJAS LE	PAS/AUTOMÓVEL/JEEP	NS 4180
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	CS 9720
VW/KOMBI	CAR/CAMIONETA/PICK-UP	NS 0323
VW/KOMBI	PAS/CAMIONETA	AK 8624
VOLKS KOMBI	CAMIONETA	SP 3362
VW/KOMBI	PAS/CAMIONETA	MD 3928
VW/KOMBI STD	PAS/AUTOMÓVEL	DA 5846
VW/KOMBI	PICK-UP/CARGAS	MA 7794
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	SU 1070
TOYOTA BANDEIRANTE	CAMIONETA	SU 0346
VOLKSWAGEN/KOMBI	CAMIONETA/PICK-UP	PP 0658
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	NS 0385
TOYOTA/BANDEIRANTE/JEEP	PAS/AUTOMÓVEL	DA 3506
VW/GOL CL	PAS/CAMIONETA	AA 9491

********** ********** CP93/0025303-4

PORT. Nº 078 de 02.02.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do DEPTO. DE POLÍCIA FEDERAL.

MARCA	TIPO	PLACA
ENGESA/ENGESA	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6531
VW/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6581
GM/OPALA SL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6601
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7461
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7471
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7481
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7491
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7501
GM/MONZA SL	PAS/AUTOMÓVEL	FO 7561
FIAT/PRÊMIO SL 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	OF 8711
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	OF 0802
VW/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6582
FIAT/FIAT PRÊMIO S	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6782
FIAT/PRÊMIO SL 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	OF 8712
VW/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6583
FIAT/FIAT/PRÊMIO S	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6783
FIAT/PRÊMIO SL 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	OF 8713
VW/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6574
FIAT/UNO S	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7184

********** ********** CP93/0025295-0

PORT. Nº 0081 de 02.02.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do DEPTO. DE POLICIA FEDERAL.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO S	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7194
FIAT/UNO S	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7314
FIAT/FIORINO	MIS/AUTOMÓVEL/PICK-UP	OF 8714
VW/GOL C	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6565
VW/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6575
GM/OPALA	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6745
FIAT/FIAT PRÊMIO	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6865
FIAT/PREMIO SL 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	OF 8715
GM/CHEVROLET D 20- CUSTOM	MIS/CAMIONETA	OF 6746
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6257
GM/VERANEIO	PAS/AUTOMÓVEL	OF 6937
GM/CHEVROLET D-20 CUSTOM	MIS/CAMIONETA/PICK-UP	OF 6788
FIAT/PRÊMIO SL 1.6	PAS/AUTOMÓVEL	OF 8708
FIAT/TEMPRA	PAS/AUTOMÓVEL	OF 8709
GM/CHEVROLET D-20 CUSTOM	CARG/PICK-UP C DUP	FO 6490
VW/GOL	PAS/AUTOMÓVEL	OF 7240
FIAT/TEMPRA	PAS/AUTOMÓVEL	OF 8710

********** ********** CP93/0025271-2

PORT. Nº 0082 de 02.02.93 - CONCEDER, isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BU 3052
VW/KOMBI STANDART	PAS/AUTOMÓVEL	DE 4829
FORD/FORD F 1000	MIS/CAMIONETA/PICK UP	BK 6036
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	NS 6579
VW/KOMBI STANDART	PAS/AUTOMÓVEL	NS 9699
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA/PICK UP	AX 6389
GM/CARAVAN	PAS/CAMIONETA	SP 3092
TOYOTA/QJ 55LP	PICK UP/CARGAS	MD 2469

********** ********** CP93/0025255-0

PORT. 085 de 03.02.93 - DESIGNAR, os servidores AMANACI GIANNACCINI, Consultor Jurídico, DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Agente Tributário e IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância para apurar denúncia de irregularidades na Área de Pessoal, através do Memo. nº 004/93-DAI, em anexo.

CP93/0025247-0

PORT. Nº 0091 de 29.01.93 - DISPENSAR, da função de Chefe do Serviço de Estatística e Tratamento de Informática da CIEF/DGAT, símbolo FG-4, HIROSHI OIKAWA, Engenheiro Agrônomo.

CP93/0025232-1

PORT. Nº 0092 de 03.02.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço de Estatística e Tratamento de Informática da Coordenadoria de Informações Econômico-Fiscais/DGAT/, símbolo FG-4, PELAYO GENTIL NETO, Agente Administrativo.

CP93/0025326-3

PORT. Nº 0093 de 03.02.93 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela portaria nº 1064 de 24.11.92, conforme Art. 198 da Lei nº 749/53. CP93/0025318-2

PORT. Nº 0094 de 03.02.93 - Colocar à disposição da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 003 de 06.01.93, MARIA DE FÁTIMA TOCANTINS DE LIMA, Auxiliar Técnico.

CP93/0025310-7

PORT. Nº 0095 de 03.02.93 - DESIGNAR, REGINA LÚCIA PEREIRA BARBOSA, Datilógrafo, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 024 de 18.01.93.

CP93/0025302-6

PORT. Nº 0096 de 03.02.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Cametá - 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0025294-1

PORT. Nº 097 de 03.02.93 - DESIGNAR, os servidores AMANACI GIANNACCINI, Consultor Jurídico, DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Agente Tributário e IONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de apurar os fatos no documento supra citado.

PORT. Nº 098 de 04.02.93 - CONCEDER isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da LEGIAO DA BOA VONTADE.

MARCA	TIPO	PLACA
FORD F 4000	CAR/CAMINHÃO C ABERTA	JA 3515

********** ********** ********

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 04 de fevereiro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025286-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

2ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 16.02.93, para julgamento do RECURSO abaixo mencionado:

RECURSO nº 789 - "Ex-Officio", em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, e Inte

ressado CHARLOTTE DOCES E SALGADOS LTDA
Inscrição Estadual nº 15.124.747-1 -
Sendo Relator o Conselheiro DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA.

Secretaria da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 08 de fevereiro de 1993.

MARIA FERNANDES ESTEVES
Secretária Geral

CP93/0025278-0

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE, NO MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PA.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: AMAZONITEC ENGENHARIA LTDA.
CLAUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 05.02.93, para 06.04.93.
Engº PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO pela Contratante
Engº JOAO MARTINS DA CUNHA pela Contratada.
CP93/0024585-6

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE C/15 LEITOS, NO MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ - PA.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: VOLT'S ENGENHARIA LTDA
CLAUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 07.02.93, para 08.04.93.
Engº PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO pela Contratante
Engº ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO pela Contratada.
CP93/0024577-5

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, PARA O GABINETE DO GOVERNADOR NO PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A EMATER, NO MUNICIPIO DE BELEM - PA.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.
CLAUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 09.02.93, para 10.04.93
Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO pela Contratante
Engº AZAMOR CORREA BRITO pela Contratada
CP93/0024569-4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA SEGUP, NO MUNICIPIO DE SANTAREM -PA.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: SCENGE - SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
CLAUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: de 18.02.93, para 18.04.93
Engº PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO pela Contratante
Sr. JORGE MANOEL COUTINHO FERREIRA pela Contratada.
CP93/0024561-9

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL ER-12, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Contratada: MOLPASA - MOLDURAS PARÁ S.A.
CLAUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - de 10.02.93, para 15.03.93
Engº PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO pela Contratante
Engº FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA pela Contratada.
CP93/0024570-8

(Fat. nº 10.014945, Reg. nº 10.014945, Dia: 09/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DO IMÓVEL SITO À ALAMEDA CALDERÁRIO DE BRITO Nº 270-CASTANHAL-PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM A SESPA COMO LOCATÁRIA E JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL, COMO LOCADORA CONFORME ABAIXO SE INFERE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

A LOCAÇÃO, DE FIM NÃO RESIDENCIAL, DESTINA-SE À INSTALAÇÃO DE SETORES DA SESPA, VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO DESSA FINALIDADE, ESPECIALMENTE QUANDO IMPORTAR NO USO DO IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DIRETO DE PESSOAS ENFERMAS, COMO AMBULATÓRIO MÉDICO OU CASA DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

O PRAZO DE LOCAÇÃO É DE 01 ANO COM TERMO INICIAL EM 08 DE FEVEREIRO DE 1993 E O FINAL EM 08 DE FEVEREIRO DE 1994.
3.1 - A LOCAÇÃO, ATENDIDOS OS INTERESSES DOS CONTRATANTES, PODERÁ SER PRORROGADA POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS DE 01 ANO, CONSIDERANDO-SE QUE TAL PRORROGAÇÃO OCORRERÁ AUTOMATICAMENTE, ENQUANTO QUALQUER DAS PARTES NÃO TOMAR A INICIATIVA DE RESCINDÍ-LO NOS TERMOS DA LEI OU DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

NOS 03 (TRÊS) PRIMEIROS MESES DO PRAZO MENCIONADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, A LOCATÁRIA PAGARÁ A RENDA TOTAL DE CR$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) EM PARCELAS MENSAL.

4.1 - O ALUGUEL SERÁ REAJUSTADO QUADRIMESTRALMENTE INCLUSIVE NA OCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO, CONSOANTE OS REAJUSTES PERMITIDOS PELO ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMIDOR (IPC), OCORRENDO A EXTINÇÃO DE MENCIONADO ÍNDICE, SERÁ SUBSTITUÍDO PELO ÍNDICE EMANADO PELO GOVERNO FEDERAL.
4.2 - OS PAGAMENTOS SERÃO PROCESSADOS E EFETUADOS PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SESPA, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DISTRATO:

A RESCISÃO POSITIVARÁ, NA OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO E DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS, ENQUANTO QUE O DISTRATO PODERÁ SER SOLICITADO PELA SESPA APÓS O 4º (QUARTO) MÊS LOCATÍCIO, MEDIANTE AVISO PRÉVIO NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O IMÓVEL SEMPRE SER DEVOLVIDO NAS CONDIÇÕES INDICADAS NA CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

O FORO DE BELÉM SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE ATO, PELO QUE AS PARTES RENUNCIAM A OUTRO QUALQUER QUE TENHA OU VENHAM A TER.
BELÉM, 05 DE FEVEREIRO DE 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
P/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - LOCATÁRIA

JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL - LOCADORA
CP93/0025242-9

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAS DO IMÓVEL SITO À RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 267-CASTANHAL PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM A SESPA COMO LOCATÁRIA E JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL, COMO LOCADORA CONFORME ABAIXO SE INFERE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:
A LOCAÇÃO, DE FIM NÃO RESIDENCIAL, DESTINA-SE À INSTALAÇÃO DE SETORES DA SESPA, VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO DESSA FINALIDADE, ESPECIALMENTE QUANDO IMPORTAR NO USO DO IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DIRETO DE PESSOAS ENFERMAS, COMO AMBULATÓRIO MÉDICO OU CASA DE SAÚDE.
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:
O PRAZO DE LOCAÇÃO É DE 01 ANO COM TERMO INICIAL EM 08 DE FEVEREIRO DE 1993 E O FINAL EM 08 DE FEVEREIRO DE 1994.
3.1 - A LOCAÇÃO, ATENDIDOS OS INTERESSES DOS CONTRATANTES, PODERÁ SER PRORROGADA POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS DE 01 ANO, CONSIDERANDO-SE QUE TAL PRORROGAÇÃO OCORRERÁ AUTOMATICAMENTE, ENQUANTO QUALQUER DAS PARTES NÃO TOMAR A INICIATIVA DE RESCINDÍ-LO NOS TERMOS DA LEI OU DESTE CONTRATO.
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:
NOS 03 (TRÊS) PRIMEIROS MESES DO PRAZO MENCIONADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, A LOCATÁRIA PAGARÁ A RENDA TOTAL DE CR$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) EM PARCELAS MENSAL.
4.1 - O ALUGUEL SERÁ REAJUSTADO QUADRIMESTRALMENTE INCLUSIVE NA OCORRÊNCIA DE PRORROGAÇÃO, CONSOANTE OS REAJUSTES PERMITIDOS PELO ÍNDICE DE PREÇO DO CONSUMIDOR (IPC), OCORRENDO A EXTINÇÃO DE MENCIONADO ÍNDICE, SERÁ SUBSTITUÍDO PELO ÍNDICE EMANADO PELO GOVERNO FEDERAL.
4.2 - OS PAGAMENTOS SERÃO PROCESSADOS E EFETUADOS PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SESPA, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO.
CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E DISTRATO:
A RESCISÃO POSITIVARÁ, NA OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO E DEMAIS HIPÓTESES LEGAIS, ENQUANTO QUE O DISTRATO PODERÁ SER SOLICITADO PELA SESPA APÓS O 4º (QUARTO) MÊS LOCATÍCIO, MEDIANTE AVISO PRÉVIO NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, DEVENDO O IMÓVEL SEMPRE SER DEVOLVIDO NAS CONDIÇÕES INDICADAS NA CLÁUSULA SEXTA.
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:
O FORO DE BELÉM SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE ATO, PELO QUE AS PARTES RENUNCIAM A OUTRO QUALQUER QUE TENHAM OU VENHAM A TER.
BELÉM, 05 DE FEVEREIRO DE 1993

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
P/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - LOCATÁRIA

JUREMA LÚCIA PORTO MACIEL - LOCADORA
CP93/0025234-8

(Fat. nº 10.014955, Reg. nº 10.014955, Dia: 09/02/93)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

DIVISÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS.
DESIGNAR.

Port.nº 059/93-DG, de 08.02.93, Designar, a servidora **Drª NAZARÉ PERES VIEIRA**, Chefe do Gabinete, para substituir o servidor supra, durante o impedimento do mesmo na Diretoria Administrativa deste hospital, no período de 03.02 à 04.03.93.

Belém, 08 de fevereiro de 1993.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK GAMA.
Diretor Geral-HSE.
CP93/0017437-1

(Fat. nº 10.014948, Reg. nº 10.014948, Dia: 09/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE COMODATO DE Nº 05/93-SEDUC/MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS.
DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, o empréstimo gratuito sob a forma de COMODATO, de 300 (trezentas) Carteiras Escolares tipo Universitária e 03 (três) Mimeógrafos à Alcool, pertencentes AO ACERVO DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, para as Escolas do Município de Santa Maria das Barreiras.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá seu prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados os compromissos já assumidos.
DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém-Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outra, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato.
BELÉM: 01 de fevereiro de 1.993
PELA SEDUC/ Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/ JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA- Prefeito
TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP93/0017429-0

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 05/93-SEDUC/SR.EDILSON HOLANDA BRAGA.
DO OBJETO: O segundo Contratante na qualidade de Locador dá em Locação a primeira Contratante na qualidade de LOcatária o Imóvel localizado à Trav.José Neres Torres, Nº 70, Município de Tucuruí com a seguinte descrição: 10 salas de aulas, nos 03 turnos, além de todo seu espaço pedagógico, que servirá para funcionar a Escola Estadual "PLÁCIDO DE CASTRO".
PRAZO LOCATÍCIO: O prazo da Locação será 11(onze) meses contado-se esse período, dia 01 de fevereiro até o dia 31 de dezembro de 1.993.
DO VALOR| O valor do aluguel é de CR$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), mensais.
DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do OE/93. Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08. 07. 021. 2.122. 3132.00.
OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR O PRAZO LOCATÍCIO: Os Contratantes entre sí e seus Herdeiros ou sucessores, obrigam-se a respeitar a Locação até o seu término, bem como adquirente no caso de alienação do Imóvel Locado.
DO ADITAMENTO: As partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo do presente, reajustá-lo, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência Administrativa ou de ordem legal.
DA VIGÊNCIA: O presente Contrato começará a viger a partir de sua assinatura.
DO FORO| Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.
BELÉM: 01 de fevereiro de 1.993.
PELA SEDUC/ DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.
PELA LOCADOR/ SR. EDILSON HOLANDA BRAGA
TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO CP93/0017365-0

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº051/92-SEDUC/FIRMA TEMPO E TEMPERATURA SERVIÇOS LTDª.

Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar as Cláusulas PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA do Instrumento Original que passarão a ter as seguintes Redações.
DO OBJETO: A finalidade do presente Aditamento destina-se ao acréscimo dos serviços de recuperação da Central de Ar Condicionado instalado do prédio-sede da SEDUC.
DO VALOR: O valor global do presente Aditamento é de CR$-27.489.219,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove cruzeiros).
DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do SE/OE-93. meta:01.Ação:01. Códigos:16.101. 08.42.188.1.033.3132.00
DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor a que se refere a Cláusula Segunda será efetuado da seguinte forma:
- Na data da assinatura deste Termo Aditivo, será desembolsado o valor de CR$-20.000.000,00(vinte milhões de cruzeiros
- Ao término da execução dos serviços contratados, o valor desembolsado será de CR$-7.489.219,00(sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove Cruzeiros)..

DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo será a partir da data de sua assinatura.
DA PUBLICAÇÃO: O presente Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura deste.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento.
BELÉM: 01 de fevereiro de 1.993
PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ JOSÉ MARIA LEAL PAES.
TESTEMUNHAS:1- CONCEIÇÃO BASTOS.2- ALICE DIAS DE SENA
CP93/0017421-5

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 04/93-SEDUC/SR.HAMILTON DE BRITO BEZERRA.

DO OBJETO: O segundo Contratante na qualidade de Locador dá em Locação a Primeira Contratante na qualidade de Locatária o Imóvel localizado à Fl. 23 Área Especial- Nova Marabá,Município de Marabá, onde funciona a E.R.C." O PEQUENO PRINCIPE"

DO PRAZO LOCATICIO: O prazo da Locação será de 01(um)ano

DO VALOR:O valor do aluguel é de CR$ 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros)

DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do OE/93.Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08. 07.021. 2.122. 3132.00.

DO ADITAMENTO: As partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão prorrogar o prazo do presente reajustá-lo, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente força maior, conveniêcia Administrativa ou de ordem legal.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato começará a viger a partir de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez) dias a partir da data de sua assinatura..

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

Belém, 27 de janeiro de 1993.

PELA SEDUC/ Profª. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação / HAMILTON DE BRITO BEZERRA- Locatário

TESTEMUNHAS: 1- ALICE DIAS SENA 2- SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP93/0017413-4

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMP.GLOBAL DE Nº93/92-SEDUC. FIRMA R.J.ENGENHARIA COMÉRCIO LTDª.

Destina-se o presente ADITAMENTO a alterar a Cláusulas TERCEIRA E NONA, do instrumento Original, para respaldar a Administração Contratante a pagar a obra a ser concluída no corrente exercício financeiro, objeto do instrumento contratual.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a Construtora o seguinte preço pela conclusão da obra, objeto do Contrato original no valor de CR$ 28.122.950,62 (vinte e oito milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e sessenta e dois centavos).

DOS RECURSOS: O valor do presente ADITAMENTO, terá a seguinte FONTE DE RECURSOS:SE/QE-93.(11203).Meta:01.Ação:01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 04 de fevereiro de 1.993

PELA SEDUC/DR.CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ JOAQUIM ANTONIO MONTEIRO NETO

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS

ROSILENE SARMENTO

CP93/0017405-3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE Nº91/92 SEDUC/ FIRMA CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDª.

Destina-se o presente ADITAMENTO a alterar as Cláusulas TERCEIRA E NONA do instrumento Original, para respaldar a Administração Contratante a pagar a obra a ser concluída no corrente exercício financeiro, objeto do instrumento contratual

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a Construtora o seguinte preço pela conclusão da obra, objeto do Contrato Original no valor de CR$ 72.877.804,75 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), que serão pagos da seguinte forma: quando a obra atingir 50% será pago o valor CR$ 52.484.779,86 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil ,setecentos e setenta e nove Cruzeiros oitenta e seis centavos), quando a obra atingir 85% será pago CR$ 20.393.024,89 (vinte milhões, trezentos e noventa e três mil, vinte e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos).

DOS RECURSOS:O valor do presente ADITAMENTO, terá a seguinte FONTE DE RECURSOS: SE/QE-93 (11203) Meta:01.Ação:01.Códigos: 16.101.08.42.188. 1033.3132.00.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 03 de fevereiro de 1.993

PELA SEDUC/DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA

TESTEMONHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP93/0017373-1

(Fat. nº 10.014950, Reg. nº 10.014950, Dia: 09/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria nº 017/93 de 04.02.92

O Secretario de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições., legais e considerando o conteúdo do processo nº 2235/92-DAS

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores ROBERVAL ABREU DOS SANTOS, Engenheiro Agrônomo, MARIA IJACIRANA BATISTA DE ALMEIDA, Datilógrafo, MARTINHO DE SOUZA MONTEIRO, Agente de Portaria, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar fatos referentes ao processo acima mencionado.

DE-SE CIENCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de fevereiro de 1993

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP93/0024602-0

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 20/93 de 29.01.93 CONCEDER Licença Especial a JUSCELINO CHAGAS DE BRITO, referente ao quinquênio 07.06.87 a 07.06.92 CP93/0024593-7

Portaria nº 21/93 de 29.01.93 CONCEDER Licença Especial a ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO RAMOS, referente ao quinquênio 02.10.86 a 02.10.91 CP93/0024594-5

Portaria nº 22/93 de 01.02.93 CONCEDER Licença Especial a RUI ABREU ALBUQUERQUE, referente ao quinquenio 07.01.87 a 07.01.92 CP93/0024595-3

Portaria nº 23/93 de 23.02.93 CONCEDER Licença Especial a MANOEL BRITO CHAVES, referente ao quinquênio 01.10.85 a 01.10.90 CP93/0024612-7

(Fat. nº 10.014939, Reg. nº 10.014939, Dia: 09/02/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº-17/92-SETRAN

Fica prorrogado por mais 6((SEIS) meses, no período de 10 de dezembro de 1992 a 09 de junho de 1993, na forma do que facultam as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº-07, de 28.08.91, os efeitos do seguinte Contrato Administrativo.

01- Cont. Adm. nº-17/92-SETRAN
Servidor: LUIS CARLOS PACHECO DOS SANTOS
Cargo: Auxiliar de Portaria
Lotação: 4ªDR

BELÉM, 2 de fevereiro de 1993.

ANTONIO CESAR PIRES BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

LUIS CARLOS PACHECO DOS SANTOS
Contratado

CP93/0025270-4

(Fat. nº 10.014944, Reg. nº 10.014944, Dia: 09/02/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/93-COSANPA

PARTES:COSANPA x PLANO E AÇÃO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA;OBJETO:Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para reforma no prédio da COSANPA em Belém-Pa;VALOR:CR$92.400.000,00; VIGÊNCIA: 75 dias; F. LEGAL:CC Nº 306/92-COSANPA;F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA. CP93/0024586-4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/93-COSANPA

PARTES:COSANPA x FEMAC-GEOSOLO ENGENHARIA LTDA;OBJETO:Construção de um poço tubular no Sistema de Trecho-seco (Paragominas-Pa);VALOR: CR$425.100.000,00; VIGÊNCIA:20 dias;F. LEGAL:CC Nº 292/92-COSANPA;F.RECURSO:Governo do Estado.

Belém, 08 de fevereiro de 1993.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0024578-3

(Fat. nº 10.014943, Reg. nº 10.014943, Dia: 09/02/93)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 02/93 de 18/01/93, comunica aos participantes da Licitação modalidade Carta Convite nº 001/93 - FSCMP,destinada a AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS, o resultado da mesma, conforme segue abaixo:

FIRMAS	ITENS	CRITÉRIO
MINI PESCA LTDA	01,02,,03,04	Menor Preço

CP93/0024562-7

(Fat. nº 10.014946, Reg. nº 10.014946, Dia: 09/02/93)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHÚ - CGC/MF nº 05.426.846/0001-01 - SEP/GER/FINAM-87/0008 - CONCOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os senhores acionistas da CIA. AGROPECUÁRIA DO JAHÚ, convocados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 19.02.93, às 10:00 horas, na sede social da Cia; sita na Fazenda Jahú, no município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) pedido de exoneração dos atuais integrantes do Conselho de Administração; b) em decorrência da deliberação que vier a ser tomada no item anterior, eventual eleição de novos integrantes do Conselho de Administração; c) outros assuntos de interesse da sociedade. Santa Maia das Barreirasm 04/02/93. O Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.014954, Reg. nº 10.014954, Dias: 09, 10 e 11/02/93)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93 GEREG- PARÁ OBJETO: Contratação do firma especializada para prestação de serviços de vigilância. **ABERTURA:** Dia 01.03.93 às 09:30 horas. **EDITAL:** As condições e exigências, encontram-se à disposição dos interessados nos dias úteis, no horário das 14:00 às 17:00 horas na Trav. Furtuoso Guimarães, 768- Belém- Pará. (Dias 09, 10, e 11-02-93).

(Fat. nº 10.014938, Reg. nº 10.014938, Dias: 09, 10 e 11/02/93)

CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Eletronorte - Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço : Av. Tancredo Neves s/nº - Setor de Suprimentos Área de Aquisições - Bloco E - Altos - Belém - Pará, diariamente de 08:30 às 12:00 h. e de 13:30 às 16:00 h. até a data limite de 25.02.93, 26.02.93, 04.03.93, 11.03.93, 12.03.93 e 16.03.93 respectivamente, conforme abaixo :

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-11037/93 - OLEO ISOLANTE MINERAL, NORMA CNP-16 (BASE NAFTENICO).

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-11038/93 - HIPOCLORITO DE SÓDIO, COMERCIAL, LIQUIDO, 10% DE CLORO ATIVO.

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-11039/93 - ALICATE, CHAVE DE FENDA, PUNÇÃO, CHAVE BOCA AJUSTAVEL, TALHADEIRA, CHAVE ESTRELA, MARTELO, SERRA COPO, BROCA HELICOIDAL, ALICATE COMPRESSÃO DE TERMINAIS, ARCO DE SERRA, ETC...

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-11040/93 - GAS , HEXAFLUORETO DE ENXOFRE - SF6.

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-11041/93 - SACO PARA LIXO, VASSOURA ALCOOL ETILICO, SAPONACEO EM PO, DESINFETANTE LIQUIDO, PAPEL TOALHA, RODO BORRACHA, PAPEL HIGIENICO, INSETICIDA COMBATE A PRAGA, TECIDO PARA LIMPEZA, LUSTRA MOVEIS, CERA LIQUIDA, ETC.

TOMADA DE PREÇO-ORBEAS/AQ-11042/93 - SELADOR PAREDE LIQUIDO, TINTA LATEX PVA, VERNIZ POLIURETANO, MASSA PVA, SOLVENTE AGUA RAZ, LIXA PAPEL, ROLO PARA PINTURA LA DE CARNEIRO, TRINCHA PELO DE CAVALO, LUBRIFICANTE ANTI-CORROSIVO SPRAY, ETC..

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação nos dias 02.03.93, 09.03.93, 16.03.93 e 18.03.93, às 15:00 16:00, 15:00, 15:00, 15:00 e 15:00 h. respectivamente, no endereço : Av. Tancredo Neves, s/nº - Bloco E - Altos - Belém - Pará. É condição básica para se habilitar ao fornecimento acima proposto, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 25.02.93, 26.02.93, 04.03.93, 11.03.93, 12.03.93 e 16.03.93 respectivamente, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelo telefone (091) 224-5822 e 224-5823 a partir de 08.02.93.

(Fat. nº 10.014926, Reg. nº 10.014926, Dias: 08, 09 e 10/02/93)

BRASIL UNIÃO DE TODOS

DOCEGEO
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 03/93-BEL
SERVIÇOS DE APOIO À PESQUISA

Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO, controlada da Cia Vale do Rio Doce, torna público que no dia 01/03/93, às 15h, no escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro do Marco, Belém-PA, fará realizar Licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo de Técnica e Preço, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de Serviços de Apoio à Pesquisa, em áreas da região da Serra dos Carajás, Estado do Pará. As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital, nos dias úteis, das 8:30h às 11:30h e das 14:30h às 17:30h.

(Fat. nº 10.014902, Reg. nº 10.014902, Dias: 08, 09 e 10/02/93)

C.G.C./M.F. 04.694.894/0001-57-AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A. -RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas em comprimento as disposições legais e estatuárias, submetemos a apreciação de V.S.ªs. as Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 1990/91 e 92. Ficamos a disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que venha a se tornar necessário. Belém-Pa., 31 de dezembro de 1992. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM CR$- MIL

	1992	1991	1990
ATIVO	1.985.544	161.971	27.900
PERMANENTE	1.985.544	161.971	27.900
IMOBILIZADO	297.579	25.226	4.200
TERRAS	250.799	20.401	3.537
FORM.PAST.	46.780	3.825	663
DIF.PRE-OPER.	1.687.965	137.745	23.700

PASSIVO	1992	1991	1990
E.AL.PRAZO	6.612	999	-
CRED.ADM.	6.612	999	-
PAT.LIQ.	1.978.932	160.972	27.900
CAP.AUTOR.	30.000	30.000	273
(-)CAP.ASUB.	(16.083)	(16.083)	(196)
=CAP.SUB.INT.	13.917	13.917	77
RES.CAP			
C.M.CAP.SUB.	1.964.911	147.046	27.822
LUC.ACUM.	104	9	1

DEM.MUT.PAT.LIQUIDO

HIT	CAP	R.CAP	LAC	TOTAL
SDO 90	77	27.822	1	27.900
INT.CAP				
R/RES.	13.839	(13.839)	-	-
R/REC.P	-	-	-	1
C.MONET	-	133.063	8	133.071
SDO 91	13.917	147.046	9	160.972
C.MONET	-	1.817.865	95	1.817.960
SDO.92	13.917	1.964.911	104	1.978.932

DEM.DAS ORIG.E APLIC.RECURSOS

	1992	1991	1990
ORIG	(5.419)	2.343	195
REC.ACION.	5.613	1.000	-
C.MONET.	(11.032)	1.343	195
APLIC.DIFER.	(5.419)	2.343	195

NOTAS EXPLICATIVAS: As demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com os Principios Fundamentais de Contabilidade. O Imobilizado foi avaliado pelo custo de aquisição corrigido conforme Lei 8.200/91. O Patrimônio Líquido esta corrigido monetariamente com base na UFIR e representado por 4.916.383 Ações Ordinárias Nominativas e 9.001.330 Ações Preferenciais Nominativas. Todas de Valor Nominal de CR$-1,00 cada. MAURI DESCHAMPS- PRESIDENTE, JOÃO SANTOS DA COSTA- DIRETOR, ALFREDO ALVES RODRIGUES- TEC. CONT. CRC-Pa. Nº7162. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES Aos Diretores e Acionistas da AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A. 1-Examinamos os balanços patrimoniais da empresa AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A, levantados em 31 de dezembro de 1992, 1991 e 1990 e suas respectivas demonstrações das mutações do patrimonio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2- Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) O planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade, b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3-Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da empresa AGROPECUÁRIA ILHA DE NAZARÉ S/A, em 31 de dezembro de 1992, 1991 e 1990, os resultados de suas operações e as origens e aplicações do recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, estão de acordo com os Principios Fundamentais de Contabilidade. Belém-Pa., 04 de fevereiro de 1993. CONTADOR- REYNALDO DE SOUZA MELO. CRC-Pa., 0679 C.I.C.-007.694.952-49.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente convocamos, na forma das disposições estatutárias os senhores associados deste sindicato a comparecerem para a Assembléia Geral Extraordinaria a se realizar no próximo dia 12 de fevereiro de 1993, às 17:00 horas em primeira e às 18:00 horas em segunda convocação na Sede Social, sito a Rua Santo Antonio, 432 salas 307/8, nesta capital, para de conformidade com o Edital de Portaria nº 11 de 4.1.93 do TRT da 8ª Região, procederem a escolha das Listas, Tríplices destinadas ao preenchimento de cargo de Juiz Classista Temporário representantes dos empregados e seus respectivos suplentes para as JCJ criadas pela Lei nº 8.432, de 11.6.92, na Jurisdição do Egrégio Tribunal. Pelo presente Edital ficam também convocados os senhores membros da Diretoria para a reunião extraordinária que realizaremos no dia 13.2.93 às 17:00 horas, a fim de confirmar as Listas aprovadas pela Assembléia Geral. Belém, 08 de fevereiro de 1993. JOÃO FELISBERTO DA SILVA- PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.014960, Reg. nº 10.014960, Dia: 09/02/93)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARITIMA FLUVIAL E LACUSTRE E DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Pelo presente convocamos, na forma das disposições estatutárias os senhores associados deste sindicato a comparecerem para a Assembléia Geral Extraordinaria a se realizar no próximo dia 12 de fevereiro de 1993, às 17:00 horas em primeira e às 18:00 horas em segunda convocação na Sede Social, sito a Av. Pedro Alvares Cabral 1704 aplº 202, nesta capital, para de conformidade com o Edital de Portaria nº 11 de 4.1.93 do TRT da 8ª Região, procederem a escolha das Listas, Tríplices destinadas ao preenchimento de cargo de Juiz Classista Temporário representantes dos empregados e seus respectivos suplentes para as JCJ criadas pela Lei nº 8.432, de 11.6.92, na Jurisdição do Egrégio Tribunal. Pelo presente Edital ficam também convocados os senhores membros da Diretoria para a reunião extraordinária que realizaremos no dia 13.2.93 às 17:00 horas, a fim de confirmar as Listas aprovadas pela Assembléia Geral. Belém, 08 de fevereiro de 1993. ALCINDO DOS SANTOS CORRÊA- PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.014961, Reg. nº 10.014961, Dia: 09/02/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 016/93 PRAZO: 01.02.93 a 01.08.93
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: REGINALDO MIRANDA TEIXEIRA
CARGO: RECEPCIONISTA
CARAGA HORÁRIA: 240 horas mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
CONTRATO Nº017/93 PRAZO: 01.02.93 a 01.08.93
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES. CP93/0024571-6
CONTRATADO: WILTON DE AZEVEDO BENTES JÚNIOR
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
CONTRATO Nº018/93 PRAZO: 01.02.93 a 01.08.93
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES. CP93/0024563-5
CONTRATADO: PAULO SÉRGIO DE VILHENA GOUVEA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
CONTRATO Nº019/93 PRAZO: 01.02.93 a 01.08.93
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES. CP93/0024564-3
CONTRATADO: MARILIA ROSA GONZALEZ DE CARVALHO
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGA HORÁRIA: 240 horas mensais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
CP93/0024572-4

(Fat. nº 10.014947, Reg. nº 10.014947, Dia: 09/02/93)

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA - C.G.C.: 04.063.871/0001-05 - CONVOCAÇÃO - Convocamos os srs. Acionistas desta sociedade para se reunirem em AGO/AGE, a realizarem-se no dia 02/03/93, às 17 horas, na Sede Social, à Rodovia PA-140, KM 13 - Santo Antonio do Tauá-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: AGO - a) Leitura, discussão o votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais demonstrativos referentes ao exercicio social encerrado em 31/12/92; b) Capitalização da Reserva Especial do Capital Realizado. AGE - a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Aviso: Acham-se à disposição dos srs. Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei 6.404/76, referentes ao exercicio social encerrado em 31/12/92.
Santo Antonio do Tauá, 01 de fevereiro de 1993. Gastão Carvalho Filho. Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.014877, Reg. nº 10.014877, Dias: 05, 08 e 09/02/93)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

P O R T A R I A Nº. 0140/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 0143 - CCG-93 - da Casa Civil da Governadoria;

R E S O L V E:

CESSAR a partir de 31 de janeiro de 1993, à disposição do servidor REGINALDO CONDE DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº. 3252655-015, cedido a Assembléia Legislativa do Estado, sem ônus para este Instituto.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO APRÁ, aos oito dias do mês de fevereiro de 1993.

RENATO PINHEIRO CONDURÚ JUNIOR
- Respondendo pela Direção Geral -
CP93/0025275-5

P O R T A R I A Nº. 0141/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 0143 - CCG-93 - da Casa Civil da Governadoria;

R E S O L V E:

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, o servidor REGINALDO CONDE DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº. 3252655-015, a partir de 01 de fevereiro de 1993 com ônus para este Instituto.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, aos oito dias do mês de fevereiro de 1993.

RENATO PINHEIRO CONDURÚ JUNIOR
- Respondendo pela Direção Geral -
CP93/0025307-7

P O R T A R I A Nº 0145/93

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artº 32, Inciso IV, alínea "a" do Regulamento do Pessoal do IDESP;

R E S O L V E :

RENQUADRAR no cargo Técnico "D" - nível 06 - o servidor REGINALDO CONDE DE ALMEIDA FILHO, matrícula nº 3252655-015 do Quadro de Pessoal do IDESP, a partir de 01 de fevereiro de 1993.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos oito dias do mês de fevereiro de 1993.

RENATO PINHEIRO CONDURÚ JUNIOR
Respondendo pela Direção Geral -
CP93/0025316-6

(Fat. nº 10.014957, Reg. nº 10.014957, Dia: 09/02/93)

ANEXO II
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: IDESP
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UFPA
ESTAGIÁRIO: EDIANÊS REBONATTO
CURSO: ECONOMIA
PERÍODO: 01.02 à 31.07.93 - Carga Horária: 4 Hs diárias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.206.03.10.059.3.121
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: 775.434,00
CP93/0025226-7

(Fat. nº 10.014956, Reg. nº 10.014956, Dia: 09/02/93)

ANEXO II
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: IDESP
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNESPA
ESTAGIÁRIO: CLEMILCE SOARES PERES
CURSO: ECONOMIA
PERÍODO: 01.02 à 31.07.93 - Carga Horária: 4 Hs diárias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.206.03.10.059.3.121
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: 775.434,00
CP93/0025186-4

(Fat. nº 10.014958, Reg. nº 10.014958, Dia: 09/02/93)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

PARTES: FUNTELPA X Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados.
FUNDAMENTOS DA RESCISÃO: Por conveniência administrativa(inciso II, art. 61, Lei nº 5.416/87).
CONDIÇÕES: Sem ônus para esta Fundação.
DATA: 31.01.93.
ASSINATURAS:
MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente da FUNTELPA
IVO PINHEIRO LOUREIRO DO AMARAL
Representante-Titular do Contratado
CP93/0025262-3

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: NORAUTO - Norte Automóveis Ltda.
LOCATÁRIA: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.
OBJETO: Locação de 04(quatro) veículos tipo GOL 02) e PARATI (02) para esta Fundação.
VALOR: Cr$ 71.800.000,00(Setente e um milhões, oitocentos mil cruzeiros) mensal, reajustável pelo I.G.P.M.
VIGÊNCIA: 90(noventa) dias a contar de 07.02.93.
ASSINATURAS:
NORAUTO - NORTE AUTOMÓVEIS LTDA.
Locadora
MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente da FUNTELPA CP93/0025254-2

(Fat. nº 10.014962, Reg. nº 10.014962, Dia: 09/02/93)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará sito à rua dos Mundurucus nº 4487, comunica aos interessados, que procederá abertura de propostas da TOMADA DE PREÇOS nº 006/93 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, que se fará realizar no dia 26.02.93, no horário das 09:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis ao endereço acima citado, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Edital e outras informações que se façam necessárias.

Belém(Pa), 05 de fevereiro de 1993
DARCIEL BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Comissão
CP93/0024604-6

(Fat. nº 10.014940, Reg. nº 10.014940, Dia: 09/02/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº02/93

Firma	Item	Critério
GRAFICA SANTº ANTONIO LTDA.	01	Menor Preço
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	02	Menor Preço
GRÁFICA FONSECA LTDA.	03	Menor Preço

Belém(PA), 08 de fevereiro de 1993.

a) Comissão

CP93/0024579-1

(Fat. nº 10.014942, Reg. nº 10.014942, Dia: 09/02/93)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por determinação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº 08/93

Firma	Item	Critério
JOSÉ SOARES COM.REPRES.S/A	Único	Menor Preço

CONVITE Nº010/93

Firma	Item	Critério
GRÁFICA CINDERELA	01,02 e 04	Menor Preço
CARTOPAK IND.GRÁF.LTDA.	03,06 e 07	Menor Preço
GRÁFICA FONSECA LTDA.	05	Menor Preço

Belém(PA), 09 de fevereiro de 1993

CP93/0017381-2

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/93

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., torna público que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS referenciada, de conformidade com as instruções abaixo:

OBJETO: Aquisição de formulários contínuos para reposição de estoque.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 25.02.93, às 10:30 horas, na Tv. Padre Prudêncio, 154 - 4º andar.

CÓPIAS DO EDITAL: Serão disponibilizadas aos interessados nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, na DIVT-DRE DE ENGENHARIA, na Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramento, no preço de Cr$-100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

Belém, 09 de fevereiro de 1993

CP93/0017397-9

(Fat. nº 10.014951, Reg. nº 10.014951, Dia: 09/02/93)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 013 /93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

RESOLVE : CONCEDER 30(trinta) dias de férias a Drª. CARMEN LÚCIA MENDES CUNHA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. 3085368-015, de acordo com o art. 29, da Lei Complementar nº 002/85, relativos ao ano de 1991, a contar de 03.02 a 04.03.93.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0024596-1

PORTARIA Nº 021 /93PGE-G Belém, 01 de fevereiro de 1993

RESOLVE : DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO RIBEIRO MONTEIRO ocupante do emprego de servente I, mat. 8084779-016, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, deste órgão, no período de 01.02 à 02.03.93 do corrente ano, na ausência do titular.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procurador Geral do Estado

CP93/0024588-0

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO : União das Escolas Superiores do Pará
ESTAGIÁRIO : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BEZERRA
CURSO : Direito
PERÍODO : 15.01.93 à 16.07.93 CARGA HORÁRIA : 05:00 h
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2510102040142.152.3131.00
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO : Cr$ 901.646,10

CP93/0024580-5

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO : União das Escolas Superiores do Pará
ESTAGIÁRIO : MANOEL RICARDO CARVALHO CORRÊA
CURSO : Direito
PERÍODO : 15.01.93 à 15.07.93 CARGA HORÁRIA : 05:00 h
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 2510102040142.152.3131.00
VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO : Cr$ 901.646,10

CP93/0024587-2

(Fat. nº 10.014941, Reg. nº 10.014941, Dia: 09/02/93)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, realizará Licitação na modalidade, de Tomada de Preços nº001/93-DAF/DRM, objetivando a compra de Equipamentos de Informática, conforme especificação previsto no Edital.

Os interessados em participar da referida Licitação deverão comparecer à Divisão de Recursos Materiais do DETRAN/PA EStrada da Ceasa, Km 04 Belém/Pará no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde serão fornecidos documentos necessários à formulação das propostas.

Belém, 09 de fevereiro de 1993.

Adelmo Antonio da Rosa
Presidente da Comissão

V i s t o :

Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos-Ten.Cel.PM.
Diretor Superintendente do DETRAN/PA.

CP93/0025259-3

(Fat. nº 10.014959, Reg. nº 10.014959, Dias: 09, 10 e 11/02/93)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A V I S O

Comunicamos aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, à Rua Manoel Barata, nº 50, sala da CSL, o Edital da Concorrência Pública nº 001/93, destinada a contratação de Serviços Médicos Hospitalares e Auxílio Diagnóstico para os seguintes Municípios do interior do Estado: ALTAMIRA, BRAGANÇA, CAPANEMA, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CASTANHAL, ITAITUBA, ABAETETUBA, ALENQUER, CAPITÃO POÇO, MARABÁ, ÓBIDOS, SOURE. Para os serviços Médico-Hospitalar, Município de PARAGOMINAS. Para os serviços de Aux. Diagnósticos, Município de Cametá.

ABERTURA: 09.03.93
HORA : 10:00 horas.

Os interessados efetuarão o pagamento da taxa de Cr$-300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Maiores informações no horário das 8:00h às 13:00h, no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP, sala da Comissão Supervisora de Licitação.

Belém, 09 de março de 1993.

A COMISSÃO

CP93/0025283-6

A V I S O

TOMADA DE PERÇOS Nº 001/93
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

As propostas serão aberta pela Comissão de Licitação no dia 25.02.93, às 10:00 horas no seguinte endereço: Edifício Sede do IPASEP, à Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala de Comissão Supervisora de Licitação.

Obtenção do Edital e maiores esclarecimentos, no endereço acima citado, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

A COMISSÃO

CP93/0025250-0

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/93
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DE CONSUMO

As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação no dia 25.02.93, às 15:00 horas no seguinte endereço: Edifício Sede do IPASEP, à Rua Manoel Barata nº 50, 10º andar, sala da Comissão Supervisora de Licitação.

Obtenção do Edital e maiores esclarecimentos, no endereço acima citado, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

A COMISSÃO

CP93/0025266-6

(Fat. nº 10.014953, Reg. nº 10.014953, Dias: 09, 10 e 11/02/93)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 139 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor da Pensão nº 3142 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 19 do Processo nº 5546/79 A presenta Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017389-8

PORTARIA Nº 140 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor da Pensão nº 3189 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 27 do Processo nº 6357/79 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017374-0

PORTARIA Nº 141 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor da Pensão nº 3401 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 29 do Processo nº 0823/81 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017366-9

PORTARIA Nº 142 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor da Pensão nº 2777 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 41 do Processo nº 2869/77 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017350-2

PORTARIA Nº 143 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor da Pensão nº 2960 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 39 do Processo nº 3208/78 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017342-1

PORTARIA Nº 144 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor da Pensão nº 3020 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 25 do Processo nº 6205/78 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017334-0

PORTARIA Nº 145 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor da Pensão nº 2708 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 22 do Processo nº 3358/76 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017327-8

PORTARIA Nº 146 de 25 de Janeiro de 1993 Alerar o valor da Pensão nº 3414 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls. 21 do Processo nº 4308/91 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017319-7

PORTARIA Nº 147 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor e cargo da Pensão nº 2237 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Penssões, observando alterações e valores nas fls. 13 do Processo nº 123/80 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017326-0

PORTARIA Nº 148 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor e cargo da Pensão nº 1842 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 021 do Processo nº 2299/74 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017318-9

PORTARIA Nº 150 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3656 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 28 do Processo nº 1953/82 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93 CP93/0017317-0

PORTARIA Nº 151 de 25 de Janeiro de 1993 Alterar o valor e cargo da Pensão nº 5344 de conformidade com Constituição Estadual e parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e valores nas fls. 15 do Processo nº 2825/92 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Maio/92 CP93/0017309-0

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 085 02.02.93-Conceder, a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 03 (três) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Abaetetuba no período de 27 a 29.01.93. A serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 27.01.93. CP93/0017325-1

PORTARIA nº 089 de 03.02.93- Designar VALDECI CAMELO XAVIER, para substituir a JANDIRA LÚCIA MELO DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de Diretora do Depto. Economico e Financeiro, no período de 15 a 27.01.93 Apresente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 15.01.93. CP93/0017310-3

PORTARIA nº 090 de 03.02.93- Conceder, a MILENA SILVA DA COSTA, 30 (trinta) dias de licença especial referente ao 1º quinquênio, no período de 25.02.93 à 26.03.93, devendo ao serviço dia 27.03.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.02.93. CP93/0017311-1

PORTARIA Nº 091 de 03.02.93- Conceder a EDILSON DA COSTA GÓES, 30 (trinta) dias de Licença Especial, refrente ao 2º quinquênio, no período de 01.02.93 a 02.03.93. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 01.02.93. CP93/0017303-0

PORTARIA Nº 096 de 03.02.93- Designar, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARBOSA, para substituir a RITA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, na Função Gratificada de Encar-

gado de Setor, no período de 08.02.93 a 09.03.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 08.02.93.
CP93/0017295-6

PORTARIA Nº 152 de 25.01.93- Alterar o valor da Pensão nº 3499 conforme Parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e valores discriminados nas fls.45 do processo nº 3105/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93
CP93/0017294-8

PORTARIA Nº 153 de 25.01.93- Alterar o valor da Pensão nº 2611, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.23 do processo nº 4357/75. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93
CP93/0017302-2

PORTARIA Nº 154 de 25.01.93- Alterar o valor da pensão nº 2050, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.20 do processo nº 2359/78. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93.
CP93/0017286-7

PORTARIA Nº 155 de 25.01.93-Alterar o valor da pensão nº 3552, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.05 do processo nº 4002/81. A pesente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93.
CP93/0017285-9

PORTARIA Nº156 de 25.01.93-Alterar o valor da Pensão nº 3560, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.28 do processo nº 0472/82. A presente portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93.
CP93/0017277-8

PORTARIA nº 157 de 25.01-93-Alterar o valor da pensão, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.34 do processo nº 1499/82 A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93.
CP93/0017269-7

PORTARIA nº 158 de 25.01.93-Alterar o valor da pensão nº 3808, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando Alterações e Valores discriminados nas fls.35 do processo nº 781/83. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93.
CP93/0017270-0

PORTARIA Nº 159 de 25.01.93-Alterar o valor da pensão nº 2631, conforme parecer da Comissão de Avaliação de pagamento de Pensões, observando Alteraçoẽs e Valores discriminados nas fls.114 do processo nº 1866/76. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de Fevereiro/93.
CP93/0017278-6

PORTARIA Nº 170 de 25.01.93 - Alterar o valor da Pensão nº 2850, de conformidade com o parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões,observando alterações e valores discriminados na fl.17 do Processo nº 6624/90. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.
CP93/0017279-4

PORTARIA Nº 171 de 25.01.93 - Alterar o valor da Pensão nº 2453, de conformidade com o parecer da Comissão de Avaliação de Pagamentos de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl. 07, do Processo nº 3512/74. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.
CP93/0017287-5

PORTARIA Nº 172 de 25.01.93 - Alterar o valor da Pensão nº 3402, de conformidade com o parecer da Comissão de Avaliação de Pagamento de Pensões, observando alterações e Valores discriminados na fl.35 do Processo 460/81. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.
CP93/0017271-9

PORRTARIA Nº 173 de 25.01.93 - Alterar o valor da Pensão nº 2698, de conformidade com o parecer da Comissão de Avaliação e Pagamentos de Pensões, observando alterações e valores discriminados na fl. 13, do Processo nº 3827/76. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do mês de fevereiro/93.
CP93/0017268-9

(Fat. nº 10.014952, Reg. nº 10.014952, Dia: 09/02/93)

GREMIO RECREATIVO BENEFICENTE CARNAVALESCO PARAN GOLE DO SAMBA.

O fundo social será composto de: a)subsvenção oficiais b) Donativos de terceiros c) Venda de moveis d)Arrecadações eventuais.

E uma sociedade civil sem fins lucrativo. Tem por fins: a)promover reuniões de carater social,recreativa, cultural,artistica e carnavalesca: b)cooperar com entidades representativas das classes e participar de desfiles,concursos e promoções carnavalesca: c)colaborar as autoridades da cidade,no que for de interesse e em beneficio do carnaval. Sede:Provisoria na Trav. Timbo,1337,Bairro Pedreira.Data da Fundação: 14 de Novembro de 1991.Administração e Representação:Diretoria Administrativa Prazo do mandato da Diretoria Administrativa:3 anos.Duração:Prazo indeterminado.Responsabilidade:Sua Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.Dissolução:Em caso de dissolução todos os bens serão distribuidos entre entidades filantropicas.Diretoria:Presidente:Edna dos Santos Santana,brasileira,casada,domestica,residentea Passs.Alacid Nunes,47. 1ºSecretario:Jose Batista de Oliveira Santana,brasileira,casado,funcionario Publico Federal. 1º Tesoureiro:Ronaldo Sergio B. de Santana,brasileira,solteiro,estudante.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/93

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, na Cidade de Belém, Município do mesmo nome e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Pará a promover a desapropriação, por utilidade pública, do domínio útil dos bens imóveis, cujo titular é o Município de Belém, situados nos Bairros do Guamá e Reduto, com as seguintes dimensões, limites e confrontações: o 1º localizado na Travessa Barão de Igarapé-Miri, perimetro compreendido entre a Avenida José Bonifácio e a Travessa Barão de Mamoré, quadra formada por essas artérias e a Avenida Bernardo Sayão, medindo, de frente 10,00 m e, de fundos 16,50 m, com área de 313,50 m², o segundo localizado à Avenida José Bonifácio, perímetro compreendido entre a Travessa Barão de Igarapé-Miri e Avenida Bernardo Sayão, quadra formada por essas artérias e a Travessa Barão de Mamoré, medindo, de frente 9,30 m, pela lateral direita, formada por três (3) elementos: o 1º com 17,20 m, em direção aos fundos; 2º com 6,50 m, em direção para dentro do terreno e o 3º com 17,00 m, em direção aos fundos; a linha travessão de fundos medindo 2,55 m, perfazendo a área de 203,30 m²; o 3º situado à Avenida Doca de Souza Franco s/nº, perímetro compreendido entre as Ruas 28 de Setembro e Gaspar Viana, na quadra formada por essas artérias e a Travessa Quintino Bocaiúva, medindo 24,40 m, e de fundos 61,50 m, perfazendo a área total de 1.500,60 m².

Art. 2º - A avaliação da área objeto da desapropriação, para o fim de definição do valor a ser pago, será realizada pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 1993,

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente
Deputado GERVASIO BANDEIRA
1º Secretário
Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 001

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente e em cumprimento ao art.36, § 2º do C.E. e Resolução número 18.794 do T.S.E., faço saber aos interessados que as pessoas abaixo nominadas foram indicadas pelos Juizos Eleitorais, para comporem as Juntas Apuradoras, que terão a seu encargo a apuração do Plebiscito para escolha da forma (república ou monarquia constitucional) e do sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) a realizar-se em todo o País no dia 21 de abril de 1993.

2ª ZE-Cachoeira do Arari.
Eucyla Maués Correa dos Santos, Nádia Maria Bentes, Mª do Perpétuo Socorro Feio da Conceição, Arivaldo Rodrigues.

3ª ZE-Soure.
José da Silva Saldanha, Perácio Leite Vital,Raimundo Ranolfo das Mercês Seabra, Hildebrandina Mª Ramires Sampaio.

4ª ZE-Castanhal.
Eduardo Henrique Pinto de Souza, José Marcos Campos de Araújo, Claudivino de Souza Ferreira, Carmelito Jácomo Valadares, Glairson Guimarães Salles, Dulcinéia dos Santos Felipe, Laurindo Rodrigues Bezerra, Ivana Nakano Rangel, Marcos Valério Ferreira de Almeida, Mirene de Araújo Lopes, Francisca Melo de Carvalho, Raimunda Freitas de Farias.

6ª ZE-Igarapé-Miri.
Joaquim Santana da Costa Pantoja, Salim Teixeira Mota, Manoel Raimundo Amaral, Edno dos Santos Nascimento.

8ª ZE-Vigia.
Ana Maria Cordeiro Gomes, Luiz de Nazaré Brito Monteiro, Ruivaldo Ataíde Monteiro, José Afonso da Silva, Ruivaldo da Silva Siqueira, Paulo Pedro Coutinho, Mª de Fátima da Silva Monteiro, Raimundo Costa Alves.

10ª ZE-Muaná.
Raimundo Nonato da Costa Loureiro, Mª de Lourdes Castro Cobel, Boaventura da Costa Castro, Mª Ednir dos Anjos Freitas, David Afonso Pimentel Ferreira,Mª do Socorro dos Santos da Costa.

11ª ZE-São Miguel do Guamá.
Antonio Fernando Albin Nobre, Henrique José Ferro Cristo, Ailton Vieira Oliveira, Stella Mª Lobato S. Carvalho, Francisco de Assis S. Silva, Ivanildo Gonçalves Amaral, Valdomiro Soares de Oliveira, Manoel Arnaldo Barros da Silva.

12ª ZE-Cametá.
Walter Braga Ribeiro, Nelson Geraldo de Souza Gonçalves, Altino Ranieri, Celina Franco Pereira, Pedro Paulo Rodrigues Franco, José Evandro Braga Ribeiro, Osvaldo Luiz Martins de Castro, Luis Waldemir Ribeiro Rodrigues.

18ª ZE-Altamira.
Silvano Cerqueira Lima, Carlos Vianei Torres da Silva,Petrônio Pinto Filho,William José Lima de Souza, Antonio Carlos Paula Neves da Rocha, Jose Carlos Jorge Melém, Alberto Pinheiro Quadros,Lindalva Alves de Souza,Ana de Souza Viterbino,Robson Falcão Moreira, Fernando Nunes Chiarini,Francisco de Assis Polaro dos Santos, Ageu Dias de Morais,Carlos Gonçalves de Araújo,Antonio Carlos Rello Silva,Mª Elizonete Ferreira de Figueiredo.

19ª ZE-Monte Alegre.
Luis Alves Barbosa,Agnaldo Luis Leonel da Gama, Lúcia Mª Ferreira Otake,João Yoichi Kimura,Raimundo Pereira Corrêa Filho,Elanildo Gonçalves Garcia,Arthagnam Vieira da Costa Neto,Antonio Crispim Soares dos Santos.

20ª ZE-Santarém.
Analice Diniz,Carla Cristina Sousa Nascimento, Celina Pereira de Carvalho, Benedito Brasil, Elias Cesar da Silva Queiroz, Erivelton Ferreira Neves, Gledson Antonio do Nascimento Diniz, Iguaracy Macambira Santana Lima, Jefferson Lima Brito, José Suerley Aguiar Cunha, Jacirene Mª Façanha da Costa, Luiz Rodolfo Dinelle Carneiro, Leticia Cecilia Teixeira de Sousa, Lania Sangy Capistrano Miranda,Lucas dos Santos Guimarães, Liana Mª Silvio Benicio, Masayosse Kokai, Mª Albertina de Melo Queiroz,Mª de Nazaré F. Sales, Nicola Sebastião Tancredi, Paulo Roberto Monteiro, Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte, Raimundo Vinholte Corrêa, Regina Soleny Jimenes, Silvio Carneiro de Carvalho, Sonia Mª Lisboa Cunha, Valdemar da Rocha Amazonas Filho, Zulma Mª Pereira Rebelo, Walter Cardoso.

22ª ZE-Óbidos.
Otávio Augusto de Souza Simões Rodrigues, Ernesto Galati Imbelloni,Francisco Afonso Bentes Lopes, José Paulo Grandal Coelho, Maurício Hamoy, Giovanni Bentes Giordano, José Carlos Bentes Moda, Mª Lúcia Pantoja de Farias.

25ª ZE-Capanema.
Francisco Paulo Viana de Vasconcelos, Jesonias Alves Paixão, Nonata Sales Dressler, Selma do Socorro Lopes Pedrosa.

27ª ZE-Ponta de Pedras.
Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato, Ruth Helena Maia da Costa, Kátia Mª Martins Malato, Cordolina do Socorro Ribeiro de Brito.

30ª ZE-Belém.
João Mathias Massoud Lobato, Nazaré Gonçalves dos Santos, Manoel Ribeiro das Neves, Mª Genuina Carvalho de Oliveira.

31ª ZE-Naracanã.
Ademar Souza de Oliveira, José Walnice Carvalho da Costa, Lourdes Monteiro de Lima Moraes, Oziel dos Santos Silva.

36ª ZE-Santa Izabel do Pará.
José Maria Ferreira Nunes, Jairo de Moura Pereira, Marilene Brito Silva, Luiz Benedito Ferreira França.

38ª ZE-Oriximiná.
Idamor da Mota, Carlos Augusto Fernandes Beta,Idval Martins Alves, Raimunda Laura Serrão da Silva Souza.

42ª ZE-Paragominas.
José Dário Coelho de Souza, Paulo Eldo Ribeiro Ramos,Gercino Pereira da Silva, Graciete Kemper Campanharo, Mª das Graças Martins Quadros, Francisco Luiz de Oliveira, Waldemir Biasi, Reinaldo Veiga da Silva.

43ª ZE-Ananindeua.
Izabel Damasceno Vieira, José Batista de Souza, Miguel Joaquim Pacheco Alves, Samuel Oliveira Ramos.

44ª ZE-Portel.
Luciano Ferreira Fonseca, Edisson de Araújo Cruz,Iná Lúcia da Silva, Mª Ivone Gomes Pimentel, Amiraldo Barboza Pereira, Nice Leuda Jardim de Almeida.

45ª ZE-Oeiras do Pará.
Moacir Cordeiro de Sousa, Silvestre Ribeiro de Sá, Antonio Maria Ferreira Brabo, Vitor Miguel Costa Moraes, Sebastião Santana da Costa, Antonio Ferreira Pinheiro, Mª Luiza da Costa Brito, Mª Dinair Soares de Oliveira.

47ª ZE-Castanhal.
Evaldo Pinto, Eliomar Ferreira de Andrade, Cândida Mª Pereira da Silva, Francisco Dias de Oliveira, Ivanildo Lobo Alves, Amilcar de Queiroz Carneiro, Altemir de Carvalho Correa, Jorge Luiz Cordovil da Rocha.

48ª ZE-São Sebastião da Boa Vista.
Mª Vilma de Sousa Araújo, Antonio Pedro Calado Vieira, Mario Natalino Costa Ferreira, Dalva de Souza Brabo.

49ª ZE-Mãe do Rio.
Jamil de Almeida, Benedita Vieira de Souza, Hélio Klain, Truma Klain.

50ª ZE-São Domingos do Capim.
Ivaneide dos Santos Trindade, George Thomas Pacheco Barreto, Mª da Consolação Gomes de Carvalho,Alcides Amarante Monteiro.

54ª ZE-Senador José Porfírio.
Antonio Heleno Passos Araujo, Jardel da Silva e Silva, Marcos da Costa Frugoni, Salomão da Mota Eschrique.

56ª ZE-Itupiranga.
José Rogério Scheffer, Edmilson de Souza Viana,Vanderlan Lopes Barros, José Gomes Filho.

60ª ZE-Rio Maria.
Liduino Vieira Cabral, Maristela Cabral Coelho,Francisco Valdeci Araújo Silva, Juscelino Ferreira de Souza.

61ª ZE-Xinguara.
Jordelino R. de Almeida, Carlos Alberto O. Mendes, Paulo Gomes de Almeida, Érico Birck.

64ª ZE-Salinópolis.
Yolanda Correa de Barros, Adelmira Carneiro Maia, Marivalda Castro e Castro, Mª de Lourdes Farias de Oliveira, Rosanne Conceição Silva D' Oliveira.

65ª ZE-Barcarena.
Enio Torres Rodrigues, Mª Célia Vieira Melo, Mª do Socorro Moraes, Ana Maria Baena de Brito.

71ª ZE-Irituia.
Aldenora Coelho Moraes, Cleide Nogueira da Rocha, Sandra Mª Pereira de Lima, Raimundo Oldair Correa Rocha, Mª Nilce Pereira Monteiro, Izomar Soares Cordeiro.

72ª ZE-Ananindeua.
Goreti Santos, Luedson Bezerra A. Pantoja, Raimundo Maia, Eliana Cristina Oliveira de Souza, Iran Jorge Loureiro da Cruz, Terezinha de Fátima Souto e Silva.

16ª ZE-Afuá.
Altair Campos de Melo, Ary Gomes Paiva, Mª Necy Almeida de Melo, Rejany Mª Nascimento Pelaes.

33ª ZE-Nova Timboteua.
Djalma Leite Feitosa, Cecim Antonio Miguel, Antonio Maria Gondim de Araújo, Antonio Maria de Oliveira.

39ª ZE-Tome-Açu.
Jasson Luis Pinheiro Moreira, Lauro Pereira Messias Filho, Audísio Alves da Costa, José Eliezer Silva da Silva, Lafayette Farias Bentes Filho, Raimundo Nonato Nahum Sena.
58ª ZE-Curionópolis.
Wastson de Barros Vallaniel, José Augusto Amaral, Paulo Roberto Tesch, José Edmar da Rocha.

Eu, Fernanda Rodrigues, Técnico Judiciário, expedi este Edital aos oito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e três, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
Secretaria do TRE do Pará, em 08.02.93.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 17/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Ex-Prefeito, de que no dia 16.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50269-6, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do convênio SEPLAN 372/90, assinado em 10.07.90.
Belém, 08 de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0025230-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 18/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 16.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50337-4 referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio FCPTN s/nº/90, assinado em 13.03.90.
Belém, 08 de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
CP93/0025238-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 19/93

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR, Ex-Secretário, de que no dia 16.02.93, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº90/50901-0, referente a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em face do convênio SEPLAN 368/89, assinado em 29.09.89.
Belém, 08 de fevereiro de 1993
PRIMÊNIA SUELENA NUNES CHAMA
Secretária em exercício
(G.Reg.44.448)
CP93/0025246-1

C.G.C. 04976700/0001-77

PORTARIA Nº 10.895 de 06.01.93-RESOLVE: CONCEDER à funcionária **ANA SOCORRO QUINTÁRIOS AMAZONAS**, Assessor Técnico da Presidência de Nível Superior TC-NS-03, cento e vinte (120) dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 04.11.92 à 03.03.93. CP93/0025153-8

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.907 de 12.01.93-RESOLVE: CONCEDER à funcionáriaMARIA LUIZA BITAR TANDAYA, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, quinze (15) dias de Licença para Assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 15 à 29.12.92.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0025145-7

PORTARIA nº 10.908 de 12.01.93-RESOLVE: CONCEDER à funcionária MARIA DAS GRAÇAS FELIX DANTAS, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, cinco(05) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº,749, de 24.12.53(Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 21 à 25.12.92.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0025146-5

PORTARIA Nº 10.909 de 12.01.93-RESOLVE: CONCEDER à funcionária ALBANIZA COSTA DE ANDRADE, Assistente Técnico Classe "A" TC-AT-1, sessenta (60) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 03.12.92 à 31.01.93. CP93/0025137-6

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.910 de 13.01.93-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário **ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA**, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, trinta (30) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 14 à 12.01.93. CP93/0025138-4

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.917 de 13.01.93-RESOLVE: CONCEDER à funcionária **EDILETE DE ALMEIDA FERNANDES**, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, sessenta (60) dias de Licença premio, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 19.01 à 19.03.93.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CP93/0025140-6

PORTARIA Nº 10.918 de 13.01.93-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário **ADELELMO JOSÉ MACIÉL LEAL**, Auxilair Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, trinta (30) dias de Licença premio, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30.11.83, nova redação dada aos Art. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 01.02 à 02.03.93. CP93/0025148-1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.919 de 14.01.93-RESOLVE: CONCEDER à funcionária **GRAÇA NAZARÉ FERREIRA DE VILHENA**, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, cento e vinte (120) dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 28.10.92 à 25.02.93.
CP93/0025156-2

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.906 de 12.01.93-RESOLVE: CONCEDER à Secretária **ANNA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES**, CENTO E VINTE (120) dias de Licença para assistir Pessoa da Família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 01.12.92 à 30.03.93. CP93/0025164-3

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.922 de 18.01.93-RESSOLVE: CONCEDER à funcionária **ANA LÍDIA GOMES GARCIA** Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, dez (10) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 08 17.01.93.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CP93/0025180-5

PORTARIA Nº 10.923 de 18.01.93-RESOLVE: CONCEDER ao funcionário **FRANCISCO DE ASSIS ROSAS BARBOSA**, Agente dos Serviços Auxiliares de Controle Externo TC-AC-7, vinte (20) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art.nº 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 30.12.92 à 18.01.93.
CP93/0025188-0

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.924 de 18,01.93-RESOLVE CONCEDER à funcionária temporária **MAY PONTES TEIXEIRA TAVARES**, TC-AT-1, quinze (15) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 17. a 31.12.92. CP93/0025196-1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.925 de 18.01.93-RESOLVE: CONCEDER ao Auditor **MANOEL PINTO DA SILVA JUNIOR**, noventa (90) dias de Licença para tratamento de saúde nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 15.10.02 á 12.01.93. CP93/0025204-6

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.926 de 18.01.93-RESOLVE: CONCEDER à Sub-Secretária **ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA**, sessenta (60) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), no período de 21.12.92 à 18.01.93. CP93/0025212-7

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.930 de 19.01.93-RESOLVE: CONCEDER à funcionária **ELIONETE MARTINS DE SOUZA**, Assistente Técnico Classe "A TC-AT-1, trinta (30) dias de Licença premio, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099 de 30 de novembro de 1983, nova redação dada aos Artigos 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívis do Estado), período 05.02 a 16.03.93. CP93/0025220-8

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 10.977 de 26.01.93, designar a funcionária PATRÍCIA REGINA ALEIXO FARIAS, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, para exercer a função de Diretor da Divisão de Controle Interno, a partir desta data. CP93/0025228-3

PORTARIA Nº 10.979 de 21.01.93, nomear MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Direção TC-NM-09, a partir desta data. CP93/0025236-4

PORTARIA Nº 10.982 de 21.01.93, designar ALINA SOCORRO LISBOA FRAIHA, para responder pelo cargo em comissão de Assistente de Direção TC-NM-09, a partir desta data. CP93/0025244-5

PORTARIA Nº 10.998 de 01.02.93, transferir as férias relativas ao exercício de 1993 da funcionária JOSÉLIA PESSOA NEVES, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, do período 01.02 à 02.03.93 para 15.02 à 16.03.93. CP93/0025252-6

PORTARIA Nº 10.971 de 21.01.93, nomear NICOLAU CASTELO BRANCO IÚDICE, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Direção TC-NM-09, a partir desta data. CP93/0025260-7

PORTARIA Nº 10.987 de 29.01.93, designar as funcionárias SUELY CONCEIÇÃO NORONHA FRAIHA, Diretor Geral de Informática, TC-NS-04, ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, LÍDIA MARIA GABY TRINDADE, Nível TC-AT-1 e o Professor ÁPIO CAMPOS COSTA, para sob a Coordenação da primeira, procederem a elaboração do BOLETIM DE NOTÍCIAS, deste Tribunal. CP93/0025268-2

PORTARIA Nº 10.986 de 26.01.93, designar a funcionária ÂNGELA MARIA CAMPOS CARMONA, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, para exercer a função de Diretor da Divisão de Controle e Cadastro de Atos da Quinta Controladoria de Controle Externo, a partir desta data. CP93/0025276-3

PORTARIA Nº 10.969 de 21.01.93, nomear CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO JUNIOR, para exercer em comissão o cargo de Assistente de Direção TC-NM-09, a partir desta data. CP93/0025284-4

PORTARIA Nº 10.985 de 21.01.93, designar o funcionário FERNANDO AUGUSTO DA COSTA SILVA, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, para exercer a função de Diretor da Quinta Controladoria de Controle Externo, a partir desta data. CP93/0025292-5

PORTARIA Nº 10.964 de 21.01.93, nomear MARIA TEREZA NAVARRO NEIVA, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Nível Superior TC-NS-03, a partir desta data. CP93/0025300-0

PORTARIA Nº 10.980 de 21.01.93, nomear GUILHERME SANTOS DE SANT'ANNA, para exercer em comissão o cargo de Inspetor Controlador TC-NS-03, a partir desta data. CP93/0025308-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de janeiro de 1993 tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 19.013.

(Processo nº 90/53225-2)

Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de INHANGAPI (Conv. nº 270/89 e seu Termo Aditivo- SEPLAN)

Interessada: Sra. MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE - Ex-Prefeita.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, relativamente ao emprego da importância, à época, de NCZ$ 83.000,00 (oitenta e três mil cruzados novos) aplicando-se ao responsável, multa no valor de Cr$- 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias por não ter apresentado a esta Corte a competente prestaçao de contas em tempo hábil. CP93/0025170-8

ACORDÃO Nº 19.014.

(Processo nº 90/53331-0)

Assunto: T/C instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDA DO BRASIL/ SECÇÃO DO PARÁ (Conv. nº 346/89- SEPLAN)

Interessado: Sr. MAURO BONNA- Presidente da Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil Estado do Pará.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, relativamente, ao emprego da importância, à época, de NCZ$..20.000,00 (vinte mil cruzados novos), aplicando-se ao responsável, multa no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias por não ter apresentado à esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP93/0025177-5

ACORDÃO Nº 19.015.

(Processo nº 91/52657-9)

Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de TUCURUI (Conv. SECULT/ Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Responsável: Sr. JOSÉ SOARES DO COUTO FILHO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, no valor à época de NCZ$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro cruzados novos), aplicando-se ao responsável a multa no valor de Cr$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
CP93/0025169-4

ACORDÃO Nº 19.016.

(Processo nº 92/50242-0)

Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de RIO MARIA (Conv. com à Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Responsável: Sr. SEBASTIÃO EMÍDIO DE ALMEIDA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, no valor à época de NCZ$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzados novos), aplicando-se ao responsável a multa no valor de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) que deverá ser recolhido aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
CP93/0025161-9

ACORDÃO Nº 19.017.

(Processo nº 92/50329-6)

Assunto: T/C instaurada na CRECHE E ABRIGO MARANATA (Conv. SEPLAN nº 114/90 e seu Termo Aditivo).

Responsável: Sra. LAURINEIA SALDANHA VALENTIN, Presidente.

Relator: Conselheiro **SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

EMENTA: "É de ser negada aprovação as presentes contas, face a responsável ter encaminhado a este Tribunal somente a documentação concernente ao 1º termo aditivo, faltando prestar contas do valor do conv. nº 114/90".

D E C I S Ã O: I- Negar aprovação às contas em julgamento, na importância de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada;

II- Aplicar ao responsável a multa correspondente a Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil; e

III- Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para que se prossiga nos ulteriores de direito.
CP93/0025162-7

ACORDÃO Nº 18.979. (Sessão de 10/12/92)

(Processo nº 92/ 53126-5)

Assunto: Retificação de Proventos (Aposentadoria)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro **LAURO DE BELEM SABBÁ.**

EMENTA: "É de ser arquivada o presente processo de revisão de aposentadoria, relativo ao benefício de gratificação de saúde pública, posto que, tal vantagem deixou de existir por força de lei".

D E C I S Ã O: determinar o arquivamento do processo nº 92/53126-5 que trata da retificação dos proventos de ROSA MARIA FERNANDES ARAÚJO, aposentada no cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
CP93/0025154-6

JUSTIÇA DO TRABALHO

2a JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA RUTH VALLE SIZO FIDALGO, JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faco saber que no dia 15.02.93 as 14:45 horas, sera levado a PUBLICO PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO o bem penhorrado nos autos do Processo No 2aJCJ-0951/89 em que sao partes, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARA, reclamante e EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A - ENASA, reclamada, bem este cvconstituido de:

NAVIO MERCANTE, DENOMINADO "PARA" INSCRICAO No 021-018740-9, ARMACAO NAVIO MERCANTE, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA CLASSE, DIVISAO E SUBDIVISAO E-2a, CALADO 3,18 METROS, COMPRIMENTO 53,35 METROS POMTAL 5,00 METROS, MATERIAL DO CASCO ACO,TONELAGEM BRUTA, 1982, LIQUIDA 695, PESO MAXIMO DE CARGA 520, NUMERO DE PASSAGEIROS, 133, TRIPULANTES, 18 MOTOR ISHIBRAS DAIHATSU 2(DOIS) No 6PSTCM-22 E 6PSTCM-22 L, FABRICACAO JAPONESA, DE 553 HP, 800 RPM, MOVIDO A OLEO DISEL, COM DOIS TANQUES COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS CADA, VELOCIDADE MAXIMA DE 10.8 MPH, ECONOMICA 10.0 MPH, CONSTRUTOR INCONAVE - INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL S/A, RIO DE JANEIRO, PROPIETARIO ENASA-EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A. AVALIADO EM 7.500.000,00 (SETE BILHOES E QUINHENTOS MILHOES DE CRUZEIROS) VALOR ATUALIZADO EM 11.12.92.

Quem pretender arrematar dito bem devera comparecer no dia e hora designada para a PRACA na Trav. D. Pedro I, 750, ficando desde logo ciente, PARA FINS DO ART. 686 P. V DO CPC, DE QUE SOBRE O BEM A SER PRACEADO INCIDE ONUS HIPOTECARIO, CONFORME ESCRITURA LAVRADA NO CARTORIO MARITIMO DE CONFISSAO E REFINANCIAMENTO DE DIVIDA, ficando ciente tambem de que devera garantir o lance depositando o valor corespondente a 20% do valor do lance. Para que chegue ao conhecimento de todos e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Para e fixado na sede da Junta no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos onze dias do mes de janeiro de mil novecentos e noventa e tres. Eu, lavrei o presente e eu, subscrevi.

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2a JCJ DE BELEM
(G.Reg.44.144)

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica o Sr. JOSE ANTONIO DE SOUZA, reclamante nos autos do Processo No 2a JCJ-0635/89, em que e reclamado, MACONFORMAS COMERCIO LTDA. notificado a depositar na Secretaria da Junta no prazo de 5 (CINCO) dias o endereco completo e atualizado do reclamado, para prosseguimento da execucao. Caso nao compareca e nem sua manifestacao expresse, sera considerado como abandono do feito e total desinteresse, e, ocorrerar o ARQUIVAMENTO do mesmo nos termos do ART.267,III e II do CPC, de aplicacao subsidiaria. Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Para e fixado no local de costume na sede da Junta. Dado e passado nesta cidade de Belem, aos sete dias do mes de janeiro de mil novecentos e noventa e tres. Eu, lavrei o presente e eu subscrevi.

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2a JCJ DE BELEM
(G.Reg.44.146)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A DOUTORA RUTH VALLE SIZO FIDALGO, JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faco saber que fica CITADO o Sr. SEBASTIAO SINEZINHO VIEIRA PEREIRA, reclamado nos autos do Processo No 2a JCJ-0271/92, em que e reclamante, JOSE MARIA ANDRADE DA CRUZ, a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execucao sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a total quitacao do debito no valor de CR$ 6.991.367,53 (SEIS MILHOES, NOVECENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIRUS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS) conforme abaixo discriminado:

R E S U M O

PRINCIPAL.....	CR$	6.853.656,36
CUSTAS.....	CR$	137.711,17
TOTAL.....	CR$	6.991.367,53

Para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diario Oficial do Estado do Para e fixado no local de costume na sede da Junta, dado e passado nesta cidade de Belem, aos sete dias do mes de janeiro de mil novecentos e noventa e tres. Eu, lavrei o presente e eu subscrevi.

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
JUIZA DO TRABALHO NA PRESIDENCIA DA
2a JCJ DE BELEM
(G.Reg.44.147)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

=PRAZO DE CINCO DIAS=

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO a senhora ANTONIA PEREIRA DA SILVA, identificada como reclamante nos autos do Processo nº. 4ª.JCJ-2158/92, ajuizado contra TRAMONTINA BELÉM S/A, com audiência de instrução e julgamento designada para o próximo dia 16 de fevereiro de 1993, às 16:55h(dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos), para ciência de que deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na sede desta 4ª Junta, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, 1º andar do 3º Bloco, a fim de se fazer presente na audiência inaugural de instrução e julgamento do feito.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V. Sª., à referida audiência, importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão sobre a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém,PA,aos doze dias do mês de janeiro de 1993. Eu, (Arlindo Peçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.44.099)

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.

b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"